



ALLIANZ SEGUROS S.A.

Equipamentos Agrícolas

Prezado(a) cliente,

Neste manual, a **Allianz** apresenta as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Linha Direta: (11) 4090-1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

SAC: 08000 115 215

Atendimento 24 horas por dia, todos os dias

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala: 0800 0121 239

Site: www.allianz.com.br

Ouvidoria: 0800 771 3313

Allianz.

SUMÁRIO

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 1. Informações Preliminares	6
Cláusula 2. Apresentação	6
Cláusula 3. Definições.....	7
Cláusula 4. Estrutura do Contrato de Seguro	12
Cláusula 5. Objetivo do Seguro	13
Cláusula 6. Contratantes do Seguro	14
Cláusula 7. Âmbito Geográfico	15
Cláusula 8. Documentos do Seguro	15
Cláusula 9. Riscos Cobertos	15
Cláusula 10. Riscos Excluídos	15
Cláusula 11. Bens Não Compreendidos no Seguro	25
Cláusula 12. Limite Máximo de Garantia da Apólice	26
Cláusula 13. Formas de Contratação	26
Cláusula 14. Aceitação da Proposta de Seguro	27
Cláusula 15. Vigência do Seguro	28
Cláusula 16. Renovação	29
Cláusula 17. Pagamento do Prêmio do Seguro	29
Cláusula 18. Cláusula Beneficiária	32
Cláusula 19. Sinistros	32
Cláusula 20. Apuração dos Prejuízos	35
Cláusula 21. Salvados.....	36
Cláusula 22. Sub-Rogação de Direitos	37
Cláusula 23. Salvamento e Contenção.....	37
Cláusula 24. Pagamento de Indenização	38
Cláusula 25. Prejuízos indenizáveis	39
Cláusula 26. Indenização integral	39
Cláusula 27. Concorrência de Apólices: Coexistência de Seguros	39
Cláusula 28. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Garantia	40
Cláusula 29. Inspeção	41
Cláusula 30. Alteração/Agravação do Risco	41
Cláusula 31. Perda de Direitos	42
Cláusula 32. Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro	43
Cláusula 33. Atualização de Valores	52
Cláusula 34. Reavaliação de Taxas.....	53
Cláusula 35. Prescrição	53
Cláusula 36. Cláusula Especial de Reavaliação de Importância Segurada	53
Cláusula 37. Legislação e Foro.....	55

SEÇÃO II. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	56
CONDIÇÕES ESPECIAIS	56
Cobertura Básica de Contratação Obrigatória	56
Cláusula 1. Eventos Cobertos.....	56
Cláusula 2. Ratificação.....	56
Coberturas Complementares.....	56
Operação de Equipamentos em Proximidade de Água (opcional somente para equipamentos móveis).....	56
Cláusula 1. Eventos Cobertos.....	56
Cláusula 2. Ratificação.....	56
Perda de Aluguel.....	56
Cláusula 1. Eventos Cobertos.....	56
Cláusula 2. Indenização.....	56
Cláusula 3. Carência.....	57
Cláusula 4. Ratificação.....	57
Pagamento de Aluguel a Terceiros	57
Cláusula 1. Eventos Cobertos.....	57
Cláusula 2. Carência.....	57
Cláusula 3. Participação Obrigatória do Segurado.....	57
COBERTURAS ADICIONAIS	58
Danos Elétricos	58
Cláusula 1. Eventos Cobertos.....	58
Cláusula 2. Eventos Não Cobertos.....	58
Cláusula 3. Bens Não Compreendidos no Seguro	58
Cláusula 4. Depreciação	59
Cláusula 5. Participação Obrigatória do Segurado.....	59
Cláusula 6. Ratificação.....	59
Roubo, Furto Qualificado e Furto Simples.....	59
Cláusula 1. Eventos Cobertos.....	59
Cláusula 2. Riscos Excluídos.....	59
Cláusula 3. Participação Obrigatória do Segurado.....	59
SEÇÃO III. ACIDENTES DE VIAGEM DE ENTREGA – COBERTURA PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS.....	61
CONDIÇÕES ESPECIAIS	61
Cláusula 1. Riscos Cobertos.....	61
Cláusula 2. Riscos Não Cobertos	61
Cláusula 3. Vigência da Cobertura	61
Cláusula 4. Documentos Necessários para regulação de Sinistros	61
Cláusula 5. Participação Obrigatória do Segurado.....	61

SEÇÃO IV. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL 62

CONDIÇÕES ESPECIAIS 62

Cláusula 1. Objetivo	62
Cláusula 2. Riscos Cobertos	62
Cláusula 3. Riscos Não Cobertos	62
Cláusula 4. Obrigações do Segurado	63
Cláusula 5. Liquidação em caso de Sinistro	63
Cláusula 6. Participação Obrigatória do Segurado	64
Cláusula 7. Cobertura de Gastos com Defesa	64

SEÇÃO V. ACIDENTES PESSOAIS – OPERADOR 66

CONDIÇÕES ESPECIAIS 66

Cláusula 1. Objetivo do Seguro	66
Cláusula 2. Plano de Coberturas	66
Cláusula 3. Descrição das Coberturas Básicas	66
Cláusula 4. Riscos Excluídos	68
Cláusula 5. Franquia	69
Cláusula 6. Âmbito Geográfico das Coberturas	70
Cláusula 7. Data do Evento	70
Cláusula 8. Beneficiários	70
Cláusula 9. Aceitação do Seguro	70
Cláusula 10. Vigência da Apólice	71
Cláusula 11. Alterações do Seguro Durante a Vigência	72
Cláusula 12. Alterações do Risco	72
Cláusula 13. Cancelamento do Seguro	72
Cláusula 14. Renovação do Seguro	73
Cláusula 15. Pagamento do Prêmio	73
Cláusula 16. Atualização dos Valores	75
Cláusula 17. Procedimentos em Caso de Sinistro	75
Cláusula 18. Pagamento da Indenização	77
Cláusula 19. Ressarcimento Contra Terceiros	77
Cláusula 20. Perda do Direito a Indenização	77
Cláusula 21. Material de Divulgação	78
Cláusula 22. Prescrição	78
Cláusula 23. Ratificação	78

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

- 1.5. A Allianz declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site www.allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

CLÁUSULA 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos as Condições Contratuais do seguro **Allianz Equipamentos Agrícolas**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

- 2.2. As Garantias e Coberturas deste Plano de Seguro estão distribuídas em:

- a) Seção I. Condições Gerais;
- b) Seção II. Equipamentos Agrícolas;
- c) Seção III. Acidentes de Viagem de Entrega;
- d) Seção IV. Responsabilidade Civil; e
- e) Seção V. Acidentes Pessoais – Operador.

- 2.3. Neste plano de seguro é obrigatória a contratação da Garantia Básica descrita nas Condições Especiais do **Seguro de Equipamentos Agrícolas**. As demais garantias e/ou coberturas poderão ser contratadas facultativamente pelo Segurado, visando atender a seus interesses e/ou necessidades, conforme características do risco a ser segurado.

- 2.3.1. A contratação de qualquer cobertura e/ou garantia do Seguro de Acidentes de Viagem de Entregas para Máquinas e Implementos, Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais – Operador está condicionada à contratação da Cobertura Básica Obrigatória descrita nas Condições Especiais do Seguro Allianz de Equipamentos Agrícolas.

- 2.4. Fica entendido e acordado que mediante a contratação deste seguro:

- f) somente serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às;
 - a) o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais;
 - b) as coberturas contratadas, bem como os equipamentos segurados, somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na apólice/certificado de seguro e respeitadas todas as condições estabelecidas nas condições contratuais do seguro;

c) o Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros, ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso às presentes Condições Contratuais, pelos canais disponíveis pela Seguradora e constantes na proposta de seguro;

d) todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente;

e) eventuais encargos de tradução ficarão a cargo da Seguradora, desde que tais despesas estejam relacionadas a riscos cobertos pela apólice do Segurado.

2.5. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2.6. 2.4) Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2.7. 2.5) O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3. DEFINIÇÕES

3.1. Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

ACIDENTE PESSOAL: é o evento ocorrido com o Segurado, com data caracterizada e perfeitamente conhecido, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado, e que seja decorrente risco ou evento coberto pela apólice de seguro.

ACIDENTE: significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

AGRAVAMENTO DO RISCO: é uma circunstância que, após a contratação do seguro, aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independentemente ou não da vontade do Segurado.

APÓLICE: documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: apoderar-se de coisa alheia móvel a qual se tenha a posse ou detenção, sem o consentimento do proprietário e sem a intenção de devolver o bem.

ATO DOLOSO: ações ou omissões que violam direito e causam dano de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

ATO ILÍCITO: é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVARIA: dano causado a construções, instalações e seus conteúdos em qualquer circunstância.

AVISO DE SINISTRO: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, pelos segurados, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

BÔNUS: é o desconto especial concedido ao Segurado por apresentar, em determinado período do tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora, no tocante ao contrato de seguro.

CADUCIDADE: é o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CARÊNCIA: período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao contrato.

CAPITAL SEGURADO: é a importância máxima estabelecida para determinada cobertura, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto pela apólice de seguro. O valor do capital segurado será pactuado na Proposta de Contratação.

CARREGAMENTO: é o percentual incidente sobre os prêmios pagos destinados a atender às despesas administrativas e de comercialização do seguro.

COBERTURA: garantia de proteção contra o risco de determinado evento.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: é o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS PARTICULARES: cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR DE SEGUROS / INTERMEDIÁRIO: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP e legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. O corretor é o representante do segurado, sendo responsável pela orientação acerca das coberturas, direitos e obrigações constantes no Contrato de Seguro.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não pela Seguradora de acordo com as condições contratadas na apólice.

DANO CORPORAL: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO ESTÉTICO: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO FÍSICO À PESSOA: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

DANO MATERIAL: qualquer dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso desta mesma propriedade. Não se enquadram neste

conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

DANO MORAL: é toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família, consequentes de Danos Materiais ou Danos Corporais cobertos pelo Contrato de Seguro.

DEPRECIAÇÃO: é a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade, desgaste e estado de conservação.

DESPESAS INDIRETAS OU DESPESAS DE OVERHEAD: despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de overhead são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado. Entende-se, também, por uma percentagem razoável de despesas indiretas, um índice de 20% (vinte por cento) do valor de tais despesas, devidamente aprovadas pela Seguradora.

DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES: são os sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídos pelo Segurado antes da contratação do seguro que sejam de seu conhecimento e não declarados na Proposta de Contratação.

ENDOSSO OU ADITIVO: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTELIONATO: ato de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: pessoa física ou jurídica que contrata Apólice de seguros por conta de Terceiros, representando os Segurados perante a Seguradora, podendo, eventualmente, assumir a condição de Beneficiário do seguro, quando investido desses poderes concedidos pelos Segurados através de procuração específica.

EVENTO DE CAUSA EXTERNA: é todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele.

EVENTO COBERTO: é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas da Apólice e ocorrido na vigência do seguro.

EXTORSÃO: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO: é sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.

FURTO: subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

FURTO QUALIFICADO: ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

FURTO SIMPLES: subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GRUPO SEGURÁVEL: serão considerados operadores das máquinas/equipamentos segurados, os funcionários/empregados que estiverem ativos, devidamente registrados, constantes da relação de funcionários na guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e/ou aqueles que possuam contrato de prestação temporário firmado junto ao segurado, devidamente habilitados a operá-las.

INDENIZAÇÃO: valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado, na ocorrência de sinistro coberto, limitado ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e ao Limite Máximo de Garantia conforme previsto na apólice.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL: é o valor total da indenização do objeto segurado, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

INDENIZAÇÃO POR MORTE POR ACIDENTE: garante aos beneficiários diretos o pagamento de indenização, em caso de falecimento do operador do equipamento durante a vigência do seguro, em decorrência de acidente pessoal coberto ao operar o equipamento relacionado na apólice de seguro.

INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE: abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

LIMITE AGREGADO (LA): é o valor máximo a ser indenizado pelo contrato de seguro, considerando-se os prejuízos indenizáveis e demais gastos relacionados aos sinistros ocorridos, decorrentes dos riscos cobertos, resultante da multiplicação entre o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e um fator prévia e expressamente estabelecido na especificação da apólice. **Neste contrato de seguro, na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: etapa final de apuração do processo de pagamento ou recusa de um sinistro.

LOCAL DE GUARDA: local especificado em apólice, destinado a guarda do bem segurado. O local de guarda deve possuir proteção para impedir o livre acesso de quem não for autorizada para tal, para isto deve contar com recursos que dificultem a subtração do bem segurado, como trincos, portas, janelas, fechaduras e paredes.

LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS: são lucros que deixam de ser auferidos em razão de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar prejuízos no giro ou movimento de seus negócios.

MÁ-FÉ: agir com dolo ou de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.

MÁQUINAS AGRÍCOLAS AUTOPROPELIDAS: máquinas agrícolas com necessidade de Operador.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.) OU FRANQUIA: valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

PERÍODO DE COBERTURA: prazo de exposição do bem segurado ao risco coberto, obrigatoriamente contido no período de vigência da apólice.

PERÍODO DE INDENIZAÇÃO: período durante o qual a Seguradora reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as consequentes de interrupção de atividade profissional.

PLANO DE COBERTURAS: é o conjunto de coberturas contratado pelo Segurado, indicado na Proposta de Contratação aceita pela Seguradora.

PREJUÍZO: valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em consequência de evento previsto e coberto na apólice.

PRÊMIO: é a importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

PRÊMIO LÍQUIDO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO: prazo máximo, previsto em lei, que o segurado possui para requerer seus direitos junto a seguradora, sob pena de perda de direito da indenização e do direito de propositura de ação judicial.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização, desde que observado o Limite Máximo de Garantia, não se aplicando a hipótese de rateio.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele em que ocorre a aplicação de Cláusula de Rateio.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro e que para tanto preenche e assina a Proposta de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

RATEIO: é a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos quando, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados pela apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia. Quando o prejuízo for superior ao Limite Máximo de Garantia, a indenização ficará limitada ao valor da cobertura contratada na apólice, ou seja, não haverá aplicação do rateio.

RECLAMAÇÃO: a) apresentação, pelo Segurado, à Seguradora, do seu pedido de indenização; ou b) manifestação de terceiro, pedindo indenização ao Segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES: é aquele por meio do qual se repartem ou se dividem, entre os Segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados nesse mesmo período.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um aviso de sinistro, comunicado pelo Segurado à Seguradora, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu eventual enquadramento nas cláusulas e condições da apólice.

REINTEGRAÇÃO: recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RISCO: evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado ou das partes contratantes de um seguro.

RISCO TOTAL: forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

ROUBO: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: são bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO OU PROPONENTE: pessoa física ou jurídica em relação a qual a Seguradora garante, interesse legítimo sobre riscos predeterminados, podendo fazê-lo em seu benefício ou de terceiros.

SEGURADORA: pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do Prêmio, se obriga a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

SEGURADOS PRINCIPAIS: são as pessoas regularmente incluídas e aceitas no seguro.

SEGURADOS DEPENDENTES: são o cônjuge ou a(o) companheira(o) do Segurado Principal regularmente incluídos no seguro.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIAS: tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo Segurado, obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

SINISTRO: ocorrência de um acontecimento imprevisto e involuntário que cause prejuízo ao Segurado e passível de cobertura e indenização desde que previsto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos até o limite do valor indenizado.

TERCEIROS: são as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado.

TOMADOR DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à Sociedade Seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

VALOR ATUAL: é o valor presente de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo seu uso, idade e estado de conservação.

VALOR EM RISCO: é o valor integral do objeto ou do interesse do Segurado.

VÍCIO INTRÍNSECO: é a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

VÍCIO PRÓPRIO: diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

VIGÊNCIA DO SEGURO: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA PRÉVIA: é a inspeção feita para verificação do estado físico do equipamento no momento da contratação do seguro.

CLÁUSULA 4. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares (especificação da apólice), as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável da apólice.

4.1.1. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades da apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou

seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

4.1.2. São denominadas Condições Especiais, o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquias e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

4.1.3. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

4.2. O Segurado, após ter escolhido as coberturas que deseja contratar, além da Cobertura Básica, cuja contratação é obrigatória, deverá definir para cada uma, um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

4.3. Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendidos(s) conforme estipulado na Cláusula 10 – Riscos Excluídos e na Cláusula 11 – Bens Não Compreendidos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva Condição Especial e/ou Particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 10 – Riscos Excluídos e na Cláusula 11 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

4.4. Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer no contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos, conforme a Cláusula 12. Limites Máximo de Garantia da Apólice.

4.5. Estas condições são válidas enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1. O objetivo do **Allianz Equipamentos Agrícolas** é proteger o interesse legítimo do Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada garantia ou cobertura contratada, ou até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), conforme detalhado no contrato de seguro. A proteção abrange danos decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, exceto no caso daqueles riscos excluídos e especificados nestas Condições Contratuais. A cobertura é válida apenas para danos ou prejuízos expressamente descritos na apólice e que ocorram durante o período de vigência do seguro.

5.2. O Limite Máximo de Indenizações para aquelas coberturas adicionais que exijam a fixação de verba própria, será sempre o valor contratado para o(s) equipamento(s) a que ela se refere.

5.3. Este seguro destina-se a conceder cobertura a máquinas, equipamentos e implementos, dos tipos fixos ou móveis, de **utilização agrícola e pecuária**, dados em garantia nas operações de crédito rural, financiados através de Instituições Financeiras Privadas.

CLÁUSULA 6. CONTRATANTES DO SEGURO

6.1. Este seguro poderá ser contratado pelo:

6.1.1. Segurado: pessoa física ou jurídica que contrata a apólice individualmente com a Seguradora.

6.1.2. Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora. No caso de contratação pelo Estipulante, este obriga-se a:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, nos termos a seguir, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar de imediato à SUSEP sobre quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

6.1.3. É EXPRESSAMENTE VEDADO AO ESTIPULANTE E AO SUB-ESTIPULANTE, NOS SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS:

- A) COBRAR, DOS SEGURADOS, QUAISQUER VALORES RELATIVOS AO SEGURO, ALÉM DOS ESPECIFICADOS PELA SOCIEDADE SEGURADORA;
- B) RESCINDIR O CONTRATO SEM ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DE UM NÚMERO DE SEGURADOS QUE REPRESENTA, NO MÍNIMO, TRÊS QUARTOS DO GRUPO SEGURADO;
- C) EFETUAR PROPAGANDA E PROMOÇÃO DO SEGURO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SOCIEDADE SEGURADORA, E SEM RESPEITAR A FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES QUANTO AO SEGURO QUE SERÁ CONTRATADO; E
- D) VINCULAR A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS A QUALQUER DE SEUS PRODUTOS, RESSALVADA A HIPÓTESE EM QUE TAL CONTRATAÇÃO SIRVA DE GARANTIA DIRETA A ESTES PRODUTOS.

6.1.4. A Sociedade Seguradora se obriga a:

a) na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, a sociedade Seguradora deverá fazer constar das condições do seguro, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que houver alteração; e

b) informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado.

6.2. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. As disposições destas Condições aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos cujas garantias foram devidamente contratadas pelo Segurado, ocorridos aos equipamentos especificados em apólice e que operam ou se encontram instalados no Território Brasileiro.

7.2. No caso de equipamentos do tipo estacionários, a cobertura restringe-se ao local de risco constante da especificação da apólice.

7.3. No caso de equipamentos do tipo móveis, a cobertura abrange os locais de guarda e operação do(s) equipamento(s), assim como sua transladação por meios próprios ou por meio de transporte adequado.

CLÁUSULA 8. DOCUMENTOS DO SEGURO

8.1. São documentos do presente contrato de seguro a cotação, a proposta, a apólice, seus aditivos/endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, quando for o caso, a inspeção do risco e todos os demais documentos que deram origem à contratação do seguro.

8.2. O pedido de cotação à seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas integram o contrato de seguro.

8.3. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito e receber concordância prévia de ambas as partes contratantes, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

8.4. Não é válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 9. RISCOS COBERTOS

9.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Gerais, Especiais e/ou nas Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, e nele se encontram expressamente ratificadas.

CLÁUSULA 10. RISCOS EXCLUÍDOS

10.1. NÃO ESTÃO AMPARADOS POR QUALQUER COBERTURA DESTE SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA APÓLICE, OS DANOS, PERDAS, AVARIAS, RESPONSABILIDADES E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, RESULTANTES DE:

E) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO E/OU SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS

CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A EXCLUSÃO APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

F) VÍCIO INTRÍNSECO, MÁ QUALIDADE OU MAU ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS SEGURADOS;

G) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

H) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

I) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

J) ROUBO, FURTO QUALIFICADO E FURTO SIMPLES, DE QUALQUER NATUREZA;

- A ALÍNEA ACIMA FICARÁ NULA E SEM QUALQUER EFEITO, QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO, FURTO QUALIFICADO E FURTO SIMPLES, CONSTANTE DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO ALLIANZ EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS;

K) EXTORSÃO DE QUALQUER NATUREZA, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, OU TERCEIROS;

L) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO;

M) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

N) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTERO;

O) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA;

P) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

Q) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;

R) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO PELA APÓLICE;

S) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

T) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, OU AINDA DE OPERADOR CONTRATADO OU NÃO, NA UTILIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S), BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

U) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

- A ALÍNEA ACIMA FICARÁ NULA E SEM QUALQUER EFEITO, QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS, CONSTANTES NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO ALLIANZ EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS;

V) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS;

W) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS), E ESTAQUEAMENTOS, ESCAVAÇÕES E QUALQUER TIPO DE OBRA CIVIL SOBRE ÁGUA;

X) ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS;

Y) SINISTROS DECORRENTES DA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO QUANDO CONSTATADO QUE O MESMO FOI CONDUZIDO PELO SEGURADO, SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS OU AINDA POR OPERADOR CONTRATADO OU NÃO, EM ESTADO DE INSANIDADE MENTAL, DE ALCOOLISMO OU SOB EFEITO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS;

Z) ATOS DE VANDALISMO OU INVASÃO, PROMOVIDA POR GRUPOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS OU NÃO, QUE POSSUAM INTERESSES EM QUESTÕES FUNDIÁRIAS;

AA) ROUBO OU FURTO PARCIAIS, DESAPARECIMENTO DE PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES SALVO QUANDO INTEGRANTE DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E ORDENHADEIRAS E SISTENA GERADOR FOTOVOLTÁICO;

BB) MOFO TÓXICO;

CC) DANOS CAUSADOS DURANTE OS TRABALHOS DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS;

DD) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À DEMONSTRAÇÃO, EXPOSIÇÕES E FEIRAS;

EE) MULTAS, PENALIDADES OU SANÇÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE SEJAM IMPOSTAS AO SEGURADO COMO RESULTADO DE ATOS CRIMINOSOS E QUE SEJAM DETERMINADAS OU ORDENADAS POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL, TRIBUNAL OU ÓRGÃO REGULADOR COMPETENTE, SEJA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, CIVIL OU CRIMINAL.

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ACIMA, APLICAM-SE AO PRESENTE SEGURO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES

NÃO OBSTANTE AS DEMAIS CONDIÇÕES DESTAS CONDIÇÕES GERAIS, A SEGURADORA NÃO FORNECERÁ COBERTURA, NÃO FARÁ QUAISQUER TIPOS DE PAGAMENTOS E/OU REEMBOLSO E NÃO PRESTARÁ QUALQUER SERVIÇO OU BENEFÍCIO AO SEGURADO OU A QUALQUER TERCEIRO OU BENEFICIÁRIO QUE VIOLAR OU INCORRER EM QUALQUER LEI, REGULAMENTO OU IMPOSIÇÃO APLICÁVEL DE EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS OU ECONÔMICAS E EXPOR A SEGURADORA, SEU GRUPO ECONÔMICO E ADMINISTRADORES A QUALQUER TIPO DE AÇÃO PUNITIVA, EMBARGO, SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀQUELAS IMPOSTAS POR ENTIDADES MULTILATERAIS INTEGRADAS PELO BRASIL, PELAS NAÇÕES UNIDAS, OU POR ALGUM GOVERNO / PAÍS / FEDERAÇÃO, TAIS COMO OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, O REINO UNIDO, A UNIÃO EUROPEIA OU BRASIL OU AINDA A QUALQUER OUTRA LEI, REGULAMENTO OU IMPOSIÇÃO REFERENTE A EMBARGO E SANÇÃO ECONÔMICA OU COMERCIAL APLICÁVEL À JURISDIÇÃO QUE A SEGURADORA ESTEJA SUJEITA.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO E DE GUERRA

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (SEJA A GUERRA DECLARADA OU NÃO), GUERRA CIVIL, MOTIM, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, TUMULTO, GREVE, "LOCKOUT", COMOÇÃO CIVIL, LEVANTE POPULAR, LEVANTE MILITAR, PODER USURPADO, LEI MARCIAL OU ESTADO DE SÍTIO;

EXPULSÃO PERMANENTE OU TEMPORÁRIA RESULTANTE DE CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO OU REQUISIÇÃO POR ORDEM DO GOVERNO, OU QUALQUER AUTORIDADE PÚBLICA OU LOCAL, OU QUALQUER AUTORIDADE LEGALMENTE CONSTITUÍDA;

QUALQUER AÇÃO TOMADA PARA CONTROLAR, PREVENIR, OU SUPRIMIR COM O MENCIONADO NOS ITENS ACIMA.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ATO DE TERRORISMO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE TENHA CONTRIBUÍDO SIMULTANEAMENTE, OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA, PARA A PERDA OU DANO MATERIAL DO BEM SEGURADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.

PARA O PROPÓSITO DESTES CONTRATO, O TERMO "TERRORISMO" SIGNIFICA, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO A ATO COM EMPREGO DE FORÇA, VIOLÊNCIA OU AMEAÇA, POR PARTE DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO(S) DE PESSOAS, AGINDO SOZINHO OU EM NOME DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO(ÕES) OU GOVERNO(S), COMETIDO PARA FINS POLÍTICOS, RELIGIOSOS, IDEOLÓGICOS OU SIMILARES, COM A INTENÇÃO DE INFLUENCIAR QUALQUER GOVERNO OU COLOCAR A POPULAÇÃO, OU QUALQUER PARTE DA POPULAÇÃO, EM ESTADO DE TERROR.

ESTA CLÁUSULA TAMBÉM EXCLUI A PERDA, O DANO, O CUSTO E/OU A DESPESA, DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR, DECORRENTE DE, E/OU EM CONEXÃO COM QUALQUER AÇÃO TOMADA PARA CONTROLE, PREVENÇÃO, SUPRESSÃO E/OU DE QUALQUER FORMA RELACIONADO A QUALQUER ATO DE TERRORISMO.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR

ESTE CONTRATO EXCLUI OS RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR, INDEPENDENTEMENTE DE TAIS RISCOS SEREM SUBSCRITOS DIRETAMENTE E/OU POR MEIO DE RESSEGURO E/OU ATRAVÉS DE POOLS E/OU ASSOCIAÇÕES.

PARA TODOS OS FINS DESTES CONTRATO, OS RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR SIGNIFICARÃO TODOS OS SEGUROS OU RESSEGUROS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS (EXCETO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR) EM RELAÇÃO A:

(I) TODOS OS BENS E PROPRIEDADES NO LOCAL DE UMA USINA NUCLEAR. REATORES NUCLEARES, ESTRUTURAS DE REATORES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NELES CONTIDOS, OU EM QUALQUER LOCAL EXCETO EM UMA USINA NUCLEAR.

(II) TODOS OS BENS E PROPRIEDADES, EM QUALQUER LOCAL (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS LOCAIS MENCIONADOS EM (I) ACIMA) USADOS OU QUE TENHAM SIDO USADOS PARA:

- GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR; OU
- PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR.

(III) QUALQUER OUTRO BEM OU PROPRIEDADE QUALIFICADA PARA SEGURO PELO POOL E/OU ASSOCIAÇÃO DE SEGURO NUCLEAR LOCAL RELEVANTE, MAS APENAS NA MEDIDA DAS EXIGÊNCIAS DESSE POOL LOCAL E/OU ASSOCIAÇÃO.

(IV) O FORNECIMENTO DE BENS, MERCADORIAS E SERVIÇOS A QUAISQUER DOS LOCAIS DESCRITOS NOS ITENS (I) A (III) ACIMA, A MENOS QUE TAIS SEGUROS OU RESSEGUROS EXCLUAM OS RISCOS DE IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR.

EXCETO CONFORME INDICADO A SEGUIR, OS RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR NÃO INCLUEM:

(I) QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO RELATIVO À CONSTRUÇÃO, EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO OU DESCOMISSIONAMENTO DE BENS OU PROPRIEDADE, CONFORME DESCRITO NOS ITENS DE (I) A (III) ACIMA (INCLUINDO PLANTAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE EMPREITEIROS);

(II) QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO DE QUEBRA DE MÁQUINAS OU DE ENGENHARIA QUE NÃO SE ENQUADRE NO ESCOPO DO ITEM (I) ACIMA.

NA CONDIÇÃO SEMPRE DE QUE TAL SEGURO OU RESSEGURO EXCLUIR OS RISCOS DE IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR.

NO ENTANTO, A EXCEÇÃO ACIMA NÃO SE ESTENDERÁ A:

(1) O FORNECIMENTO DE QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO EM RELAÇÃO A:

- MATERIAL NUCLEAR;
- QUALQUER BEM OU PROPRIEDADE EM ZONA DE ALTA RADIOATIVIDADE OU ÁREA DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR A PARTIR DA INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR OU – NO CASO DE INSTALAÇÕES DE REATORES – A PARTIR DO CARREGAMENTO DE COMBUSTÍVEL OU DO PRIMEIRO ESTADO CRÍTICO, QUANDO ACORDADO COM O POOL DE SEGURO NUCLEAR LOCAL E/OU ASSOCIAÇÃO RELEVANTE.

(2) O FORNECIMENTO DE QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO PARA OS RISCOS INDICADOS ABAIXO:

- INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO;
- TERREMOTO;
- AERONAVES E OUTROS DISPOSITIVOS AÉREOS OU OBJETOS LANÇADOS DELES;
- IRRADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA;
- QUALQUER OUTRO RISCO SEGURADO PELO POOL DE SEGURO NUCLEAR LOCAL E/OU ASSOCIAÇÃO RELEVANTE;
- EM RELAÇÃO A QUALQUER OUTRO BEM NÃO ESPECIFICADO NO ITEM “1” ACIMA QUE ENVOLVA DIRETAMENTE A PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR A PARTIR DA INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR NESSE BEM.

DEFINIÇÕES:

“POOL” SIGNIFICA: GRUPO OU CONSÓRCIO DE SEGURADORAS QUE SE UNEM PARA COMPARTILHAR RISCOS ESPECÍFICOS, COMO OS ASSOCIADOS À ENERGIA NUCLEAR.

“MATERIAL NUCLEAR” SIGNIFICA: COMBUSTÍVEL NUCLEAR, EXCETO URÂNIO NATURAL E URÂNIO EMPOBRECIDO, CAPAZ DE PRODUZIR ENERGIA POR MEIO DE UM PROCESSO DE FISSÃO NUCLEAR AUTO-SUSTENTÁVEL FORA DE UM REATOR NUCLEAR, SEJA ISOLADAMENTE OU COMBINADO COM OUTRO MATERIAL; E PRODUTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS.

“PRODUTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS” SIGNIFICA QUALQUER MATERIAL RADIOATIVO PRODUZIDO OU QUALQUER MATERIAL TORNADO RADIOATIVO PELA EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO INCIDENTAL À PRODUÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, MAS NÃO INCLUI RADIOISÓTOPOS QUE TENHAM ALCANÇADO A FASE FINAL DE FABRICAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS PARA QUALQUER FINALIDADE CIENTÍFICA, MÉDICA, AGRÍCOLA, COMERCIAL OU INDUSTRIAL.

“INSTALAÇÃO NUCLEAR” SIGNIFICA: QUALQUER REATOR NUCLEAR; QUALQUER FÁBRICA QUE UTILIZE COMBUSTÍVEL NUCLEAR PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, OU QUALQUER FÁBRICA DE PROCESSAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR, INCLUINDO QUALQUER FÁBRICA PARA O REPROCESSAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO; E QUALQUER INSTALAÇÃO ONDE O MATERIAL NUCLEAR É ARMAZENADO, EXCETO ARMAZENAMENTO INCIDENTAL AO TRANSPORTE DESSE MATERIAL.

“REATOR NUCLEAR” SIGNIFICA QUALQUER ESTRUTURA QUE CONTENHA COMBUSTÍVEL NUCLEAR TAL FORMA QUE UM PROCESSO DE FISSÃO NUCLEAR AUTO-SUSTENTÁVEL POSSA OCORRER SEM UMA FONTE ADICIONAL DE NÊUTRONS.

“PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAMENTO DE MATERIAL NUCLEAR” SIGNIFICA A PRODUÇÃO, FABRICAÇÃO, ENRIQUECIMENTO, CONDICIONAMENTO, PROCESSAMENTO, REPROCESSAMENTO, USO, ARMAZENAMENTO, MANUSEIO E DESCARTE DE MATERIAL NUCLEAR.

“BENS” E “PROPRIEDADE” SIGNIFICAM TODOS OS TERRENOS, EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÕES, ESTRUTURAS, PLANTAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, CONTEÚDOS (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A LÍQUIDOS E GASES) E TODOS OS MATERIAIS DE QUALQUER DESCRIÇÃO, FIXOS OU NÃO.

“ZONA DE ALTA RADIOATIVIDADE OU ÁREA” SIGNIFICA: PARA USINAS NUCLEARES E REATORES NUCLEARES, O RECIPIENTE OU ESTRUTURA QUE TENHA EM SUA PROXIMIDADE, O NÚCLEO DO REATOR (INCLUINDO SEUS SUPORTES E INVÓLUCROS) E TODO O SEU CONTEÚDO, OS ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, AS BARRAS DE CONTROLE E O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL IRRADIADO; E NO CASO DAS INSTALAÇÕES NUCLEARES NÃO REATORAS, SIGNIFICA QUALQUER ÁREA ONDE O NÍVEL DE RADIOATIVIDADE REQUER A PROVISÃO DE UMA BLINDAGEM BIOLÓGICA.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) RADIAÇÕES IONIZANTES OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE PROVENIENTES DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUO NUCLEAR OU DA COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR;

CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA PROCEDENTE DE MATERIAIS COM PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, OU DE CARACTERÍSTICA IGUALMENTE CONTAMINANTE ORIUNDOS, UTILIZADOS, RETIRADOS OU OBTIDOS A PARTIR DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, PLANTA, REATOR OU QUALQUER OUTRA CONSTRUÇÃO OU EQUIPAMENTO NO QUAL FOI UTILIZADO MATERIAL RADIOATIVO, IONIZANTE OU NUCLEAR;

QUALQUER ARMA OU OUTRO DISPOSITIVO QUE EMPREGUE FISSÃO ATÔMICA E/OU NUCLEAR E/OU FUSÃO E/OU OUTRA REAÇÃO SEMELHANTE E/OU FORÇA E/OU MATÉRIA RADIOATIVA.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) LIBERAÇÃO, DISPERSÃO, EMISSÃO, DESCARGA, DESPRENDIMENTO, EMANAÇÃO, DERRAME, VAZAMENTO OU ESCAPE DE POLUENTES OU CONTAMINANTES, SOB QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS, EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA;

B) AGENTES POLUENTES E/OU CONTAMINANTES, EM ESTADO LÍQUIDO, SÓLIDO OU GASOSO, ONDE QUER QUE SE ORIGINE, INCLUINDO OS RISCOS E LOCAIS ESPECIFICADOS EM APÓLICE, EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA;

C) AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO RELACIONADAS COM CUSTO DE LIMPEZA E DE REMEDIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (TERRA, AR OU ÁGUA), EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA;

D) QUALQUER CUSTO OU DESPESA INCORRIDA PARA TESTAR, MONITORAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR POLUENTES OU CONTAMINANTES, EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA;

E) QUALQUER PERDA DE VALOR OU FUNCIONALIDADE DE PROPRIEDADE, BENS OU RECURSOS NATURAIS DEVIDO À POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO, EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA; E

F) AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OCASIONADAS POR, OU QUE OCORRAM POR MEIO DE, OU EM CONSEQUÊNCIA DE, RUÍDOS (SEJA ELE AUDÍVEL AO OUVIDO HUMANO OU NÃO), ESTRONDOS SÔNICOS, OU QUAISQUER FENÔMENOS ASSOCIADOS AOS MESMOS, EXCETO SE CONTRATADA CLÁUSULA ESPECÍFICA.

PARA OS FINS DESTA CLÁUSULA, "POLUIÇÃO" E "CONTAMINAÇÃO" INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM A QUAISQUER SÓLIDOS, LÍQUIDOS, GASES, SONS OU SUBSTÂNCIAS TÉRMICAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS OU RADIOATIVAS, INCLUINDO FUMAÇA, VAPOR, FULIGEM, VAPORES, ÁCIDOS, ÁLCALIS, PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS; ALÉM DA INTRODUÇÃO DE ORGANISMOS PATOGENICOS OU SUBSTÂNCIAS NOCIVAS NO SOLO, AR OU ÁGUA.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO PARA AMIANTO (ASBESTOS)

ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, CUSTO OU DESPESA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU RELACIONADOS A LESÃO

CORPORAL, DOENÇA OU ENFERMIDADE CUJA CAUSA OU ORIGEM ESTEJA ASSOCIADA AO USO DE AMIANTO (ASBESTOS) NA PROPRIEDADE SEGURADA DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.

ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE, MAS NÃO SE LIMITA, A REMOÇÃO, MANUSEIO, DESCARTE, ARMAZENAMENTO, OU QUALQUER OUTRA FORMA DE MANEJO DE AMIANTO, PRODUTOS DE AMIANTO OU QUAISQUER MATERIAIS CONTENDO AMIANTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA FORMA OU ESTADO.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS (RISCOS CIBERNÉTICOS)

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) PERDA, DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, APAGAMENTO, CORRUPÇÃO, ALTERAÇÃO, ROUBO OU MANIPULAÇÃO DESONESTA, CRIMINOSA, FRAUDULENTA OU NÃO AUTORIZADA DE DADOS ELETRÔNICOS E/OU DIGITAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AO ATAQUE DE COMPUTADOR E/OU AO EVENTO DE CYBER WAR & TERRORISMO; OU

À PERDA DE USO, À REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, AO CUSTO, À DESPESA E/OU À TAXA DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTE DELA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA À PERDA OU DANO DE DADOS ELETRÔNICOS.

PARA EFEITOS DA PRESENTE EXCLUSÃO:

“DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS” SIGNIFICA DADOS DE QUALQUER TIPO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADOS A FATOS, CONCEITOS OU OUTRAS INFORMAÇÕES CONVERTIDAS EM UMA FORMA UTILIZÁVEL POR COMPUTADORES OU OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS OU ELETROMAGNÉTICOS. OS “DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS” TAMBÉM INCLUIRÃO PROGRAMAS E SOFTWARE DE COMPUTADOR E TODAS AS OUTRAS INSTRUÇÕES CODIFICADAS PARA O PROCESSAMENTO OU MANIPULAÇÃO DE DADOS EM QUALQUER EQUIPAMENTO.

“ATAQUE EM COMPUTADOR” SIGNIFICA QUALQUER DIREÇÃO MALICIOSA DE TRÁFEGO DE REDE, INTRODUÇÃO DE CÓDIGO DE COMPUTADOR MALICIOSO, OU OUTRO ATAQUE MALICIOSO DIRIGIDO A, OU UTILIZANDO O SISTEMA INFORMÁTICO OU REDE DE QUALQUER NATUREZA.

“CYBER WAR & CYBER TERRORISMO” SIGNIFICA QUALQUER ATO DE TERRORISMO CIBERNÉTICO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA A PERDA OU DANO DE DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS. O ATO DE TERRORISMO CIBERNÉTICO INCLUIRÁ TAMBÉM QUALQUER ATAQUE MOTIVADO OU ATIVIDADE DESTRUTIVA PREMEDITADO POLITICAMENTE, RELIGIOSA OU IDEOLOGICAMENTE (OU COM OBJETIVO SEMELHANTE), POR UM GRUPO OU INDIVÍDUO CONTRA O SISTEMA INFORMÁTICO OU REDE DE QUALQUER NATUREZA, OU PARA INTIMIDAR QUALQUER PESSOA, EM PROL DE TAIS OBJETIVOS; E/OU AÇÃO HOSTIL OU DE GUERRA EM TEMPO DE PAZ, GUERRA CIVIL OU DE GUERRA DECLARADA OU NÃO.

NO ENTANTO, NO CASO DE UM RISCO SEGURADO E LISTADO ABAIXO RESULTAR DE QUALQUER UM DOS ASSUNTOS DESCRITOS ACIMA (EXCETO O EVENTO CYBER WAR & TERRORISMO), A APÓLICE, SUJEITA A TODOS OS SEUS TERMOS, PROVISÕES, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES, COBRIRÁ OS DANOS DIRETOS E/OU PREJUÍZOS CONSEQUENCIAIS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE

VIGÊNCIA DA APÓLICE AOS BENS SEGURADOS DESDE QUE DIRETAMENTE CAUSADOS POR TAIS PERIGOS LISTADOS:

- PERIGOS LISTADOS: FOGO, EXPLOÇÃO.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

A) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.

QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE SE A MÍDIA ELETRÔNICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS SEGURADA POR ESTE CONTRATO SOFRER PERDA FÍSICA OU DANO COBERTO POR ESTA APÓLICE:

A) A BASE DE AVALIAÇÃO SERÁ O CUSTO DE UMA MÍDIA EM BRANCO MAIS OS CUSTOS DE CÓPIA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO BACK-UP OU DOS ORIGINAIS DE SUA GERAÇÃO;

ESTES CUSTOS NÃO INCLUIRÃO PESQUISA OU ENGENHARIA, NEM QUAISQUER CUSTOS DE RECRIAÇÃO, COLETA OU MONTAGEM DE DADOS ELETRÔNICOS OU INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS;

ESTE CONTRATO NÃO GARANTE QUALQUER QUANTIA REFERENTE AO VALOR DOS DADOS ELETRÔNICOS PARA O SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PARTE, MESMO QUE TAIS DADOS ELETRÔNICOS NÃO POSSAM SER RECRIADOS, REUNIDOS OU MONTADOS.

A AVALIAÇÃO DA MÍDIA SERÁ BASEADA NO CUSTO DE REPOSIÇÃO POR UMA MÍDIA EQUIVALENTE EM TERMOS DE TECNOLOGIA, CAPACIDADE E FUNCIONALIDADE, NO MOMENTO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OCORRÊNCIA DO SINISTRO. SERÁ CONSIDERADA A DEPRECIAÇÃO FÍSICA E

FUNCIONAL DA MÍDIA, LEVANDO EM CONTA A IDADE, O ESTADO DE CONSERVAÇÃO E A OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA.

A PRESENTE EXCLUSÃO APLICA-SE INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA DA PERDA OU DANO À MÍDIA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, FALHAS DE HARDWARE, CORRUPÇÃO DE DADOS, ATAQUES CIBERNÉTICOS, VÍRUS, MALWARE, ERRO HUMANO OU QUALQUER OUTRO EVENTO MESMO AQUELE COM COBERTURA NA APÓLICE.

A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE INSPECIONAR A MÍDIA DANIFICADA ANTES DE REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. NESTE CASO, O SEGURADO DEVERÁ FORNECER TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, INCLUINDO NOTAS FISCAIS, REGISTROS DE MANUTENÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA SEGURADORA PARA FACILITAR O PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

PARA OS FINS DESTA CLÁUSULA, "MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS" REFERE-SE A QUALQUER DISPOSITIVO OU MATERIAL UTILIZADO PARA ARMAZENAR, PROCESSAR OU TRANSMITIR INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, DISCOS RÍGIDOS (HARD-DRIVES), SERVIDORES, FITAS MAGNÉTICAS, CDS, DVDS, PENDRIVES, E OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DIGITAL.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, OU QUALQUER ENDOSSO AO MESMO, FICA ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI A INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM:

- A) DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS;
- B) MEDO OU AMEAÇA (REAL OU PERCEBIDA) DE UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL;
- C) PRESENÇA DE AGENTES PATOGÊNICOS NAS PROXIMIDADES OU NO INTERIOR DE LOCAIS, PROPRIEDADES, MERCADORIAS OU BENS;
- D) QUALQUER AÇÃO REALIZADA PARA CONTROLAR, PREVENIR OU SUPRIMIR O SURTO, A PROPAGAÇÃO OU OS EFEITOS DE UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL;
- E) FECHAMENTO DA PROPRIEDADE E/OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MESMO QUE ORDENADO POR AUTORIDADE PÚBLICA, SEJA EM NÍVEL NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, DISTRITAL OU INDIVIDUAL, NO CONTEXTO DE EPIDEMIA OU PANDEMIA;
- F) FECHAMENTO DA PROPRIEDADE E/OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DECIDIDO UNILATELMENTE PELOS GESTORES DA EMPRESA OU POR DECISÃO ADMINISTRATIVA;
- G) FECHAMENTO DA PROPRIEDADE E/OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RESULTANTE DO NÃO CUMPRIMENTO DAS REGULACOES VIGENTES;
- H) LUCROS CESSANTES, DIRETOS OU INDIRETOS, CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, ATRIBUÍDOS A, OU A QUAL A DOENÇA CONTAGIOSA TENHA CONTRIBUÍDO.

DEFINIÇÕES:

"PERDA" SIGNIFICA, MAS NÃO SE LIMITA A: LUCROS CESSANTES, PERDA NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO, OU DE USO DE UMA PROPRIEDADE OU DE UM BEM.

"CUSTO" OU "DESPESA" SIGNIFICAM, MAS NÃO SE RESTRINGEM A QUALQUER CUSTO RELACIONADO A LIMPEZA, DESINTOXICAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO OU REMOÇÃO DE AGENTES

PATOGÊNICOS DE QUALQUER PROPRIEDADE NA QUAL FIQUE COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL OU NA QUAL EXISTA A POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO POR UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL;

“DOENÇA TRANSMISSÍVEL” SIGNIFICA:

- QUALQUER DOENÇA QUE PODE SER TRANSMITIDA POR MEIO DE SUBSTÂNCIA OU AGENTE, E/OU DE UM ORGANISMO PARA OUTRO ORGANISMO;
- A SUBSTÂNCIA OU AGENTE PODE SER UM VÍRUS, BACTÉRIA, PARASITA, OU QUALQUER VARIAÇÃO DESSES ORGANISMOS MENCIONADOS, ESTANDO ELES VIVOS OU NÃO;
- O MÉTODO DE TRANSMISSÃO, SEJA DIRETA OU INDIRETA, PODE SER VIA AÉREA, ATRAVÉS DE FLUÍDOS CORPORAIS, POR CONTATO COM SUPERFÍCIES OU OBJETOS CONTAMINADOS (SEJAM ELES SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS), OU ENTRE ORGANISMOS INFECTADOS;
- A DOENÇA, SUBSTÂNCIA OU AGENTE QUE POSSA CAUSAR DANO À VIDA OU COLOCAR EM RISCO A SAÚDE OU O BEM-ESTAR HUMANOS; OU
- A DOENÇA, SUBSTÂNCIA OU AGENTE TRANSMISSÍVEL CAPAZ DE CAUSAR OU AMEAÇAR O VALOR, A COMERCIALIZAÇÃO OU MESMO A PERDA DO BEM, MERCADORIA OU PROPRIEDADE ESPECIFICADA EM APÓLICE.

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

AS PARTES NÃO ASSUMEM, AUTORIZAM OU PERMITEM QUALQUER AÇÃO RELACIONADA À NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO QUE POSSA FAZER COM QUE ELAS E/OU SUAS AFILIADAS VIOLEM OS TERMOS DE QUAISQUER LEIS OU REGULAMENTOS ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO APLICÁVEIS. ESTA OBRIGAÇÃO SE APLICA PRINCIPALMENTE A PAGAMENTOS ILEGÍTIMOS, INCLUSIVE A TÍTULO DE FACILITAÇÃO A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, REPRESENTANTES DE AUTORIDADES PÚBLICAS OU SEUS ASSOCIADOS, FAMILIARES OU AMIGOS PRÓXIMOS.

CADA PARTE CONCORDA EM NÃO OFERECER, DAR, OU CONCORDAR EM DAR, A QUALQUER FUNCIONÁRIO, REPRESENTANTE OU TERCEIRO AGINDO EM NOME DA OUTRA PARTE, OU AINDA ACEITAR OU CONCORDAR EM ACEITAR DE QUALQUER FUNCIONÁRIO, REPRESENTANTE OU TERCEIRO AGINDO EM NOME DA OUTRA PARTE, QUALQUER PRESENTE OU BENEFÍCIO INDEVIDO, SEJA MONETÁRIO OU OUTRO, COM RELAÇÃO À NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO. CADA PARTE DEVERÁ NOTIFICAR IMEDIATAMENTE A OUTRA PARTE CASO TOME CONHECIMENTO OU TENHA SUSPEITA ESPECÍFICA DE QUALQUER TIPO DE CORRUPÇÃO REFERENTE À NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

11.1. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA COBERTURA DESTE SEGURO:

A) OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM OU SOBRE VEÍCULOS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO FLORESTAIS, TRANSFORMADORES E GERADORES.

B) OS EQUIPAMENTOS QUANDO OBJETO DE “VIAGENS DE ENTREGA” REALIZADAS OU SOB RESPONSABILIDADE DA FÁBRICA, CONCESSIONÁRIA, REVENDA OU LOJA, E O SEGURADO NÃO TENHA TOMADO POSSE FORMAL E EFETIVA DO EQUIPAMENTO POR ELE ADQUIRIDO.

CLÁUSULA 12. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

12.1. É o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Este limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

12.2. O Limite Máximo da Garantia da Apólice será considerado como a soma dos limites máximos de indenização da cobertura básica mais as coberturas adicionais de Perda de Aluguel, Pagamento de Aluguel a Terceiros e Responsabilidade Civil.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

12.3. É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base na apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

12.4. Os valores da garantia e da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições da apólice, não poderão superar o valor do interesse segurável, ressalvadas na legislação vigente.

12.5. A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse seja superior.

12.6. Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas contratadas e/ou o limite máximo de garantia indicado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 13. FORMAS DE CONTRATAÇÃO**RISCO TOTAL**

13.1. Para a Cobertura Básica de Contratação Obrigatória, para a Cobertura Adicional de Roubo, Furto Qualificado e Furto Simples, para a Cobertura Complementar de Operação de Equipamentos em Proximidade de Água, e para a Cobertura Adicional de Acidentes de Viagem de Entrega para Máquinas e Implementos constante das Condições Especiais, o seguro é emitido a Risco Total, ou seja, com aplicação da Cláusula de Rateio, conforme cláusula a seguir.

CLÁUSULA DE RATEIO

13.2. Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados por esta apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

13.3. Cada equipamento segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de limite de indenização de um equipamento para compensação de outro.

13.4. Em caso de sinistro de perda parcial, se o seguro contratado for inferior ao valor do interesse segurável, o valor da indenização não será objeto de rateio, salvo disposição em contrário, conforme cláusula 13.2 e 13.3. acima.

13.5. A aplicação do rateio em razão de infrasseguro superveniente será limitada aos casos em que for expressamente afastado na apólice o regime de ajustamento final de prêmio, e o aumento do valor do interesse lesado decorrer de ato voluntário do segurado.

Exemplo: o seguro foi contratado com Limite de Indenização da Cobertura Contratada Básica de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) declarado.

Por ocasião do sinistro, apurou-se o valor em risco de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), portanto, o Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio não correspondia ao valor real do equipamento.

Supondo-se neste exemplo, que o valor do sinistro seja de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a indenização será a seguinte:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{Sinistro} \times \text{Limite de ind. da Cob. Contratada de Incêndio}}{\text{Valor em risco apurado}}$$

$$\text{Indenização} = \frac{\text{R\$ } 50.000,00 \times \text{R\$ } 100.000,00}{\text{R\$ } 200.000,00} = \text{R\$ } 25.000,00$$

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

13.6. Para a cobertura adicional de Danos Elétricos, para a cobertura complementar de Perda de Aluguel, para a cobertura complementar de Pagamento de Aluguel a Terceiros, e para a cobertura adicional de Responsabilidade Civil constante das Condições Especiais, o seguro será emitido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não se aplica a Cláusula de Rateio.

CLÁUSULA 14. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

14.1. A contratação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, estipulante, Seguradora ou por intermédio de seus representantes, desde que por expressa solicitação e autorização de qualquer um dos anteriores.

14.2. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

14.3. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais passarão a fazer parte integrante da proposta de seguro.

14.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

14.5. A aceitação da proposta ficará condicionada à análise da Seguradora, podendo ser recusada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do protocolo do recebimento da mesma. Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar, para análise e aceitação do risco, situação que suspenderá a contagem do prazo até a entrega da documentação.

14.6. Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. A seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão das exigências. Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a Seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente, seu representante ou seu corretor de seguros habilitado.

14.7. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.8. Durante o período de análise do risco e somente no caso da data de início de vigência declarada na proposta protocolada ser anterior à data de aceitação do risco, a Seguradora poderá conceder cobertura provisória aos riscos devidamente especificados na proposta de seguro.

14.8.1. Na hipótese de recusa de proposta para a qual tenha ocorrido pagamento de prêmio total ou parcial, em razão da cobertura provisória concedida a partir da data da recepção da proposta, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, a partir da formalização da recusa ao proponente, seu representante ou corretor de seguros por parte da Seguradora.

14.8.2. Se a Seguradora concedeu cobertura provisória e o Segurado realizou pagamento total ou parcial do prêmio antes da emissão da apólice, o valor pago como adiantamento será devolvido ao Segurado, deduzido o prêmio pró-rata calculado desde o início da concessão da cobertura provisória até a data da recusa.

14.9. O início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data e/ou critério informado na proposta.

14.10. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

14.11. A emissão, o envio e/ou disponibilização dos documentos do seguro será feita em até 30 (trinta), a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro deste prazo substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

14.12. A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco através de inspeção prévia obrigatória.

14.13. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

CLÁUSULA 15. VIGÊNCIA DO SEGURO

15.1. As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

15.2. Nos seguros de apólices coletivas, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

15.3. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado optado pela modalidade de seguro Plurianual com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, o Limite Máximo de Indenização sofrerá uma redução a título de depreciação conforme tabela abaixo:

PLURIANUAL DE DOIS ANOS	
ANO	Depreciação sobre Limite Máximo de Indenização
1º	0%
2º	Até 20%

Exemplo de depreciação Plurianual – Dois Anos

Vigência do seguro: 17/08/2011 a 17/08/2013

Importância Segurada Contratada para o período (17/08/2011 a 17/08/2012): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Importância Segurada com depreciação de 20% (vinte por cento) para o período (17/08/2012 a 17/08/2013): R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

15.4. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado optado pela modalidade de seguro Plurianual com vigência de 36 (trinta e seis) meses, o Limite Máximo de Indenização sofrerá uma redução a título de depreciação conforme tabela abaixo:

PLURIANUAL DE TRÊS ANOS	
ANO	Depreciação sobre Limite Máximo de Indenização
1º	0%
2º	Até 20%

3º	Até 20%
----	---------

Exemplo de depreciação Plurianual – Três Anos

Vigência do seguro: 17/08/2015 a 17/08/2018

Importância Segurada Contratada para o período (17/08/2015 a 17/08/2016): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Importância Segurada com depreciação de 20% (vinte por cento) para o período (17/08/2016 a 17/08/2017): R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Importância Segurada com depreciação de 10% (dez por cento) para o período (17/08/2017 a 17/08/2018): R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA 16. RENOVAÇÃO

16.1. A renovação do presente seguro não será automática devendo ser feita de forma expressa pelo Segurado, seu representante legal e/ou o corretor de seguros, enviando à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

16.1.1. A solicitação da renovação do contrato de seguro, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora, podendo a seguradora solicitar inspeção de risco.

16.2. A Seguradora deverá fornecer ao proponente, seu representante legal e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.

16.3. A Seguradora terá um prazo de até 25 (quinze) dias para pronunciar-se em caso de recusa da proposta de renovação.

16.4. Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 14. Aceitação da Proposta de Seguro destas Condições Gerais deste Contrato de Seguro.

16.5. Decorrido esse prazo, sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, a renovação deverá ser entendida como aceita pela Seguradora, desde a data prevista como início de vigência.

CLÁUSULA 17. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO

17.1. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, de acordo com o constante dos documentos de cobrança (notas de seguro ou fichas de compensação).

17.1.1. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.

17.2. O pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas deve ser efetuado até o vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando o vencimento cair em um dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

17.3. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.4. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da primeira parcela em caso de fracionamento, até a data de vencimento do boleto de cobrança, fica facultado à Seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o Segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento ~~de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos~~, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da tabela de prazo curto, disponível nestas Condições Gerais.

17.5. Nas apólices com pagamento único ou fracionado, o não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela na data indicada no respectivo de cobrança, acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência.

17.6. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

17.7. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterà as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

17.8. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da não entrega da notificação.

17.9. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

17.10. Nos casos de seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora por parte do estipulante acarretará o cancelamento da cobertura nos termos destas condições, ficando o estipulante sujeito às cominações legais.

17.11. No caso de ocorrer sinistro dentro do prazo do pagamento do prêmio sem que este tenha sido quitado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o respectivo prêmio for pago ainda naquele prazo.

17.12. Ocorrendo a indenização integral, as parcelas vincendas excluídas o adicional de fracionamento seja da apólice ou de endosso serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

17.13. Quando for o caso, é garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.14. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto a seguir. A Seguradora notificará o Segurado ou seu representante legal, ou o corretor de seguros, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de seguro.

TABELA DE PRAZO CURTO PARA AJUSTE DE VIGÊNCIA ANUAL

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	20	30/365
27	45/365	30	60/365
37	75/365	40	90/365
46	105/365	50	120/365
56	135/365	60	150/365
66	165/365	70	180/365
73	195/365	75	210/365
78	225/365	80	240/365
83	255/365	85	270/365
88	285/365	90	300/365

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
93	315/365	95	330/365
98	345/365	100	365/365

17.15. Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO PARA AJUSTE DE VIGÊNCIA PLURIANUAL DE DOIS ANOS

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	30/730	20	60/730
27	90/730	30	120/730
37	150/730	40	180/730
46	210/730	50	240/730
56	270/730	60	300/730
66	330/730	70	360/730
73	390/730	75	420/730
78	450/730	80	480/730
83	510/730	85	540/730
88	570/730	90	600/730
93	630/730	95	660/730
98	690/730	100	730/730

17.16. Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO PARA AJUSTE DE VIGÊNCIA PLURIANUAL DE TRÊS ANOS

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	45/1095	20	90/1095
27	135/1095	30	180/1095
37	225/1095	40	270/1095
46	315/1095	50	360/1095
56	405/1095	60	450/1095
66	495/1095	70	540/1095
73	585/1095	75	630/1095
78	675/1095	80	720/1095
83	765/1095	85	810/1095
88	855/1095	90	900/1095
93	945/1095	95	990/1095
98	1035/1095	100	1095/1095

17.17. Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores

17.18. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

17.19. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

17.20. Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que o Segurado efetue o pagamento das parcelas vencidas, dentro do prazo da tabela acima e indicado nas notas de seguro ou nos documentos de cobrança, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

17.21. Ao término do prazo estabelecido acima, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada.

17.22. No caso de endosso, o não pagamento do respectivo prêmio ou de sua parcela tornará sem efeito o correspondente endosso, permanecendo inalteradas as coberturas vigentes imediata e anteriormente ao mesmo.

17.23. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

17.24. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora deve definir os procedimentos, podendo: cancelar o contrato de pleno direito, se houver previsão expressa; ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

CLÁUSULA 18. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

18.1. Fica entendido e acordado que este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração sem prévia e expressa anuência do beneficiário constante do campo “Instituição Financeira” ou “Beneficiário” da especificação deste seguro na qualidade de credor hipotecário e/ou pignoratício e/ou proprietário com alienação fiduciária do equipamento segurado da apólice, ao qual deverá ser paga toda e qualquer indenização em decorrência do presente contrato de seguro.

CLÁUSULA 19. SINISTROS

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á do exame e identificação física de remanescentes dos bens segurados, da contabilidade e controles extracontábeis eventualmente mantidos pelo estabelecimento segurado, bem como de quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

19.1. EM CASO DE SINISTRO COBERTO PELA APÓLICE, O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, SOB PENA DE PERDER DIREITO À INDENIZAÇÃO, CONFORME CLÁUSULA 31 - PERDA DE DIREITOS OBRIGA-SE, LOGO QUE DELE TENHA CONHECIMENTO, A:

A) COMUNICAR PRONTAMENTE A SEGURADORA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, POR QUALQUER MEIO IDÔNEO, E SEGUIR SUAS INSTRUÇÕES PARA A CONTENÇÃO OU SALVAMENTO;

B) TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS PARA EVITAR OU MINORAR OS EFEITOS DO SINISTRO;

C) PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES QUE DISPONHA SOBRE O SINISTRO, SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS SEMPRE QUE QUESTIONADO, CONSTANDO MINIMAMENTE AS SEGUINTE

INFORMAÇÕES: DATA, HORA, LOCAL, BENS SINISTRADOS, ESTIMATIVA E CAUSAS PROVÁVEIS DO SINISTRO;

D) COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SEGURADORA O RECEBIMENTO DE QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO QUE SE RELACIONE COM A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO, BEM COMO ENCAMINHAR COM URGÊNCIA TAIS DOCUMENTOS PARA A SEGURADORA;

E) AGUARDAR A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SEGURADORA PARA INICIAR A REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

F) CONSERVAR TODOS OS INDÍCIOS E VESTÍGIOS DEIXADOS NO LOCAL E BENS SEGURADOS, ENQUANTO FOR NECESSÁRIO PARA CONSTATAÇÃO E APURAÇÃO DOS DANOS PELA SEGURADORA, SENDO PROIBIDO AO SEGURADO E AO BENEFICIÁRIO PROMOVER MODIFICAÇÕES NO LOCAL DO SINISTRO, BEM COMO DESTRUIR OU ALTERAR ELEMENTOS RELACIONADOS AO SINISTRO;

G) FACULTAR À SEGURADORA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS OU OUTRAS QUE FOREM NECESSÁRIAS, PARA A PLENA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS;

H) PRESTAR TODA COLABORAÇÃO QUE LHE FOR SOLICITADA, INCLUSIVE FORNECENDO ATESTADOS E CERTIDÕES DE AUTORIDADES COMPETENTES, ABERTURA DE INQUÉRITOS OU PROCESSOS INSTAURADOS PARA ELUCIDAÇÃO DO FATO QUE PRODUZIU O SINISTRO;

I) APRESENTAR A RELAÇÃO DE TODOS OS SEGUROS QUE EXISTAM SOBRE OS MESMOS BENS.

19.1.1. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DOS DEVERES PREVISTOS NAS CLÁUSULAS ACIMA, IMPLICA A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA;

19.1.2. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DOS DEVERES PREVISTOS NAS CLÁUSULAS ACIMA, IMPLICA A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE AOS DANOS DECORRENTES DA OMISSÃO.

19.1.3. NA HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA “F”, DA CLÁUSULA 19.2, O SEGURADO E O BENEFICIÁRIO DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SUPORTAR TODAS AS DESPESAS PARA REGULAÇÃO E A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

19.1.4. NOS CASOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS “B” E “C”, DA CLÁUSULA 19.2, NÃO SE APLICA ÀS CLÁUSULAS 19.1.1. E 19.1.2., QUANDO O SEGURADO PROVAR QUE A SEGURADORA TOMOU CIÊNCIA OPORTUNAMENTE DO SINISTRO E DAS INFORMAÇÕES POR OUTROS MEIOS.

19.1.5. OS DEVERES PREVISTOS NA CLÁUSULA 19.2, TAMBÉM SE APLICAM AO BENEFICIÁRIO, QUANDO APLICÁVEL, SUJEITANDO-SE ÀS MESMAS PENALIDADES;

19.1.6. AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA ALÍNEA “B” DA CLÁUSULA 19.2, NÃO SERÃO EXIGÍVEIS SE COLOCAREM EM PERIGO INTERESSES RELEVANTES DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO OU DE TERCEIROS, OU SE IMPLICAREM SACRIFÍCIO ACIMA DO RAZOÁVEL.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS (POR COBERTURA CONTRATADA)

19.2. Incêndio, Raio e Explosão:

- a) Carta de Aviso de Sinistro
- b) Relação dos Bens Danificados
- c) Orçamento/Custo de Recuperação ou Reposição

19.3. Danos Elétricos:

- a) Carta de Aviso de Sinistro
- b) Relação dos Bens Danificados
- c) Orçamento/Custo de Recuperação ou Reposição

19.4. Vendaval/Fumaça:

- a) Carta de Aviso de Sinistro
- b) Relação dos Bens Danificados
- c) Orçamento/Custo de Recuperação ou Reposição

19.5. Impacto Veículo:

- a) Carta de Aviso de Sinistro
- b) Relação dos Bens Danificados
- c) Orçamento/Custo de Recuperação ou Reposição

19.6. Roubo de Bens:

- a) Carta de Aviso de Sinistro
- b) Relação dos Bens Danificados
- c) Orçamento/Custo de Recuperação ou Reposição
- d) Boletim de Ocorrência Policial

19.7. Demais:

- a) Carta de Aviso de Sinistro
- b) Relação dos Bens Danificados
- c) Orçamento/Custo de Recuperação ou Reposição

19.8. A Seguradora poderá contestar o Segurado e o beneficiário todas as defesas embasadas no contrato de seguro que tiver contra estes, que forem anteriores ao sinistro e também que ocorrerem de forma posterior ao sinistro, exceto nos casos dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física.

19.9. Na hipótese do Segurado e o beneficiário apresentar elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

19.10. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais a restituição dos valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

19.11. A regulação e a liquidação do sinistro, deverão ser realizadas de forma simultânea, sempre que houver a possibilidade, cabendo exclusivamente à Seguradora a regulação e liquidação do sinistro. A Seguradora poderá contratar a prestação de serviço de um regulador de sinistro, ficando sob a responsabilidade da Seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro e o valor apurado a ser liquidado.

19.12. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

19.13. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado, o beneficiário ou o terceiro prejudicado, em dinheiro, reparo, reconstrução ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro.

Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas.

19.14. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

19.15. A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la.

19.16. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar documentação ou informação complementar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) única vez, quando a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou por no máximo 2 (duas) vezes, quando a importância segurada for superior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, reiniciando a contagem, pelo prazo restante, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

19.17. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização.

19.18. O valor do prejuízo apurado na regulação do sinistro e formalizado ao Segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificado, salvo se a Seguradora tomar conhecimento de algum fato novo em relação ao sinistro ocorrido.

19.19. O relatório de regulação e liquidação de sinistro é um documento comum às partes, cabendo à Seguradora entregar aos interessados os documentos da regulação e liquidação do sinistro, em caso de negativa, total ou parcial, da cobertura do sinistro, exceto documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

19.20. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento da indenização pela Seguradora.

19.21. A recusa da cobertura do sinistro expressa e motivada ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificada, salvo se a Seguradora tiver conhecimento de algum fato novo depois da recusa em relação ao sinistro ocorrido.

19.22. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será negado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

CLÁUSULA 20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

20.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas em apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12. Limite Máximo de Garantia da Apólice, destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas indiretas. Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

20.2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entende-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

20.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12. Limite Máximo de Garantia da Apólice, destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

20.4. No caso de pagamento da indenização integral, a indenização será determinada pelo valor de mercado do bem, apurado na região da propriedade rural segurada na data da liquidação do sinistro e limitado ao limite máximo de indenização especificado na apólice/certificado de seguro. O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro. Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo valor atual, ou seja, pelo valor de novo, deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

20.5. Caso a máquina ou implemento não esteja disponível no mercado, será utilizado para indenização o valor de bem similar ou equivalente.

20.6. Quando os danos forem parciais ou reparáveis, será indenizada a importância das partes danificadas ou será assumida sua reparação, limitada ao valor de mercado da máquina ou implemento.

20.7. Se por ocasião do sinistro não for possível a identificação física dos bens reclamados, a indenização somente será devida se o Segurado comprovar a pré-existência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição.

20.8. Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o limite máximo de indenização da cobertura contratada determinada na apólice/certificado de seguro.

20.9. Não serão incluídos no valor de indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original da máquina ou implemento, salvo se houver a devida comunicação para a Seguradora, antes da ocorrência de qualquer sinistro, mediante a emissão de endosso de inclusão do risco em apólice, com pagamento de prêmio proporcional, e desde que tais acessórios ou elementos possuam nota fiscal em nome do Segurado.

20.10. Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 21. SALVADOS

21.1. Ocorrido o sinistro que atinja os bens segurados pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a sua ocorrência.

21.1.1. O Segurado deverá adotar todas as medidas cabíveis para o cumprimento integral de leis, regulamentos, normas e requerimentos pertinentes às questões ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas, necessárias às atividades relacionadas à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada do(s) salvado(s), bem como respeitar condições técnicas e providências administrativas cabíveis, respondendo por qualquer prejuízo, sanções e exigências correlatadas, especialmente, mas não se limitando a, danos morais, compensações ambientais, TACs, etc., em razão do não atendimento daquelas.

21.2. A Seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

21.3. Verificada a cobertura do sinistro e no caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados:

a) fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de patrimônio, nomes e quaisquer outras evidências de seus interesses dos mesmos ou em relação aos mesmos;

b) o Segurado fica obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade do(s) bem(ns), livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto as autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas de toda e qualquer natureza, que existirem sobre o(s) mesmo(s) até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora; e

c) caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência do(s) bem(ns) segurado(s) para a Seguradora, o Segurado e/ou o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do(s) bem(ns), podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.

21.4. Caso o Segurado permaneça com o(s) Salvado(s), as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) mesmo(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da indenização devida, mediante assinatura por parte do Segurado de documento específico concordando com tal procedimento e com o valor fixado para o(s) Salvado(s).

21.4.1. Neste caso, o valor do(s) Salvado(s) será apurado com base no valor comercial do(s) bem(ns) atingido(s) no estado em que se encontra(m) em razão do sinistro.

CLÁUSULA 22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou por eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

22.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

22.3. Salvo em caso de culpa não grave, a Sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

22.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extenua, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta condição.

22.5. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pela cláusula 22.3 acima, contra a seguradora que o garantir.

22.6. A Seguradora e o Segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

CLÁUSULA 23. SALVAMENTO E CONTENÇÃO

23.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, as despesas de salvamento e contenção de sinistros, as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, sem redução do Limite Máximo de Garantia do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

23.2. O Limite Máximo de Garantia para as despesas de salvamento e contenção do sinistro será limitado a 30% (trinta por cento) do limite máximo de indenização, aplicável ao tipo de sinistro iminente ou comunicado, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais), sem reduzir a garantia do seguro e ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia especificada na apólice, ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes.

23.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

23.4. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

23.5. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

23.6. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cláusula ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por esta apólice ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

23.7. A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

CLÁUSULA 24. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

24.1. A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados, deduzida a participação obrigatória, quando houver, até os Limites Máximos de Indenização para cada cobertura fixado na apólice/certificado de seguro.

24.1.1. Para os casos de bens danificados em eventos amparados, em que for efetuada indenização, fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação da realização dos reparos nos referidos bens sinistrados. Caso não seja possível a comprovação efetiva dos reparos, ou seja, identificado que os bens ainda se apresentam danificados total ou parcialmente, na hipótese de novos sinistros atingindo os referidos bens, o direito a indenização ficará prejudicado.

24.2. Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar o ocorrido imediatamente à Seguradora, não podendo dele dispor sem a expressa autorização da Seguradora, por escrito.

24.3. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual o sinistro seria liquidado por aquele acordo.

24.4. Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a terceiros e/ou o número de reclamantes envolvidos.

24.4.1. Se, em virtude de um mesmo evento, se verificar a ocorrência de mais de um dano em datas diferentes, todos esses danos serão considerados como se tivessem ocorrido no dia em que ocorreu primeiro dano conhecido pelo Segurado, mesmo que os terceiros prejudicados ainda não tenham apresentado reclamação.

24.5. A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos necessários, bem como a observância dos procedimentos para regulação e liquidação de sinistro, especificados na Cláusula 19. Sinistros.

24.5.1. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias implicará em aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA 25. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

25.1. São indenizáveis até o limite máximo de garantia do equipamento segurado, os seguintes prejuízos:

- a) os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro minorar o dano ou salvar o equipamento em decorrência de um risco coberto.
- b) as despesas de socorro e salvamento do equipamento sinistrado, devidamente comprovadas que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, conforme estabelecido na Cláusula 19. Sinistros.

25.2. O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 34 Atualização de Valores.

CLÁUSULA 26. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

26.1. Para fins deste contrato, ocorrerá a indenização integral quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida na Cláusula 19. Sinistros.

CLÁUSULA 27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES: COEXISTÊNCIA DE SEGUROS

27.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

27.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

27.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

27.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

27.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

(i) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

(ii) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso “a” deste item.

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso “b” deste item;

d) se a quantia a que se refere o inciso “c” deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida na alínea “c” deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

f) No caso de redução proporcional da cobertura, que garanta os mesmos interesses, esta não será aplicável se os contratos celebrados com outras seguradoras se encontrarem insolventes.

27.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora indenização paga.

27.7. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

27.8. ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA ÀS COBERTURAS QUE GARANTEM MORTE E/OU INVALIDEZ.

CLÁUSULA 28. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

28.1. Se durante a vigência da apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Garantia da apólice sinistrada ficará reduzida do valor correspondente ao sinistro, a partir da data de sua ocorrência.

28.2. Fica facultada a reintegração na Apólice ao valor correspondente ao Limite Máximo de Garantia anterior ao sinistro, mediante solicitação expressa do Segurado e aceitação da Seguradora, com a cobrança do prêmio respectivo, calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer.

CLÁUSULA 29. INSPEÇÃO

29.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação aos bens segurados e a averiguação das circunstâncias em que os mesmos se encontram.

29.2. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos, provas e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundamentada e justificável.

CLÁUSULA 30. ALTERAÇÃO/AGRAVAÇÃO DO RISCO

30.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou pelo seu representante perante a Seguradora, para reanálise do risco e eventual alteração no contrato de seguro:

- a) correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que não contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- f) remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel onde está localizado o equipamento segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do LMG da apólice;
- h) quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

30.2. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

30.3. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

30.4. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

30.5. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 20 (vinte) dias para cobrança das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;
- b) em caso de não aceitação, a Seguradora **poderá cancelar** o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante legal da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- c) em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no contrato de seguro, e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item “a” desta cláusula;
- d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cancelamento;

- e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;
- f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;
- g) O agravamento do risco de forma culposa implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;
- h) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;
- i) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;
- j) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- k) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;

CLÁUSULA 31. PERDA DE DIREITOS

31.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- A) DA INOBSERVÂNCIA, POR PARTE DO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU DO SEU CORRETOR, DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO DE SEGURO;
- B) SE O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE PRATICAR FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS, AGIR COM CULPA GRAVE, MÁ-FÉ, ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIA OU SIMULAR UM SINISTRO PARA OBTER INDENIZAÇÃO;
- C) SE O SINISTRO FOR DEVIDO A DOLO DO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, REPRESENTANTE LEGAL QUER DE UM QUER DE OUTRO, OU DO SEU CORRETOR DE SEGUROS;
- D) O SEGURADO, O SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR NÃO COMUNICAR A SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO E FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
- E) O SEGURADO CONTRATAR NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS INTERESSES E CONTRA OS MESMOS RISCOS, SEM COMUNICAR PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO À SEGURADORA;
- F) O SEGURADO, SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS OU O OPERADOR (CONTRATADO OU NÃO) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NÃO OBSERVAR AS NORMAS TÉCNICAS EXPEDIDAS PELA ABNT, INMETRO E/OU OUTROS ÓRGÃOS OFICIAIS, BEM COMO AS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO FABRICANTE OU AINDA TODAS AS NORMAS, REGULAMENTOS OU ORIENTAÇÕES VIGENTES PARA A OPERAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO ADEQUADOS DO(S) EQUIPAMENTO(S);
- G) O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS NÃO COMUNICAR O SINISTRO AO SEGURADOR LOGO QUE O SAIBA;
- H) SE SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE NÃO COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA EVITAR OU MINORAR AS CONSEQUÊNCIAS DO SINISTRO;

I) SE FICAR COMPROVADO QUE O SEGURADO NÃO CUMPRIU OS PROCEDIMENTOS ELENCADOS NA CLÁUSULA 19 – SINISTRO, AGRAVOU INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO, MAJORANDO OS PREJUÍZOS CORRESPONDENTES.

J) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

K) SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES A QUE SE REFEREM ÀS ALÍNEAS ANTERIORES DECORREREM DE DESCUMPRIMENTO DOLOSO E DE MÁ FÉ DO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE, HAVERÁ PERDA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA:

L) A SANÇÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA, SERÁ APLICÁVEL AINDA QUE A OMISSÃO SEJA DETECTADA APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

M) O SEGURADO PODERÁ AFASTAR A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE PERDA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA, CONSIGNANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO, E PROVANDO A CASUALIDADE DA OMISSÃO E SUA BOA-FÉ.

N) SE A INEXATIDÕES E OU OMISSÕES A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS ANTERIORES DECORREREM DE DESCUMPRIMENTO CULPOSO E DE AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO SEGURADO OU SEU RESEPRESENTANTE, A SEGURADORA PODERÁ:

(i) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

- CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU
- PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

(ii) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU
- PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

(iii) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

O) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL. SE, DIANTE DOS FATOS NÃO INFORMADOS, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA FOR TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL, OU SE TAIS FATOS CORRESPONDEREM A UM TIPO DE INTERESSE OU RISCO QUE NÃO SEJA ACEITO PELA SEGURADORA, O CONTRATO SERÁ CANCELADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

CLÁUSULA 32. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

32.1. Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

a) o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação, omissão, culpa grave ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou no decorrer da vigência individual deste seguro. Neste caso, o cancelamento dar-se-á

automaticamente e a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada.

b) falta de pagamento, pelo Segurado, de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 17 – Pagamento do Prêmio do Seguro destas Condições Gerais e após notificação prévia pela Seguradora.

c) Caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.

d) Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas por esta apólice atingirem o Limite Máximo de Garantia previsto na Cláusula 12. Limites de Garantia destas Condições Gerais.

32.2. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

a) se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo a seguir;

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

32.3. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados com base nas regras estabelecidas na Cláusula 33. Atualização de Valores, destas Condições Gerais.

32.4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

TABELA DE PRAZO CURTO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO – ANUAL

Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice
0/365	0,00%	1/365	0,87%	2/365	1,73%	3/365	2,60%
4/365	3,47%	5/365	4,33%	6/365	5,20%	7/365	6,07%
8/365	6,93%	9/365	7,80%	10/365	8,67%	11/365	9,53%
12/365	10,40%	13/365	11,27%	14/365	12,13%	15/365	13,00%
16/365	13,47%	17/365	13,93%	18/365	14,40%	19/365	14,87%
20/365	15,33%	21/365	15,80%	22/365	16,27%	23/365	16,73%
24/365	17,20%	25/365	17,67%	26/365	18,13%	27/365	18,60%
28/365	19,07%	29/365	19,53%	30/365	20,00%	31/365	20,47%
32/365	20,93%	33/365	21,40%	34/365	21,87%	35/365	22,33%
36/365	22,80%	37/365	23,27%	38/365	23,73%	39/365	24,20%
40/365	24,67%	41/365	25,13%	42/365	25,60%	43/365	26,07%
44/365	26,53%	45/365	27,00%	46/365	27,20%	47/365	27,40%
48/365	27,60%	49/365	27,80%	50/365	28,00%	51/365	28,20%
52/365	28,40%	53/365	28,60%	54/365	28,80%	55/365	29,00%
52/365	28,40%	53/365	28,60%	54/365	28,80%	55/365	29,00%
56/365	29,20%	57/365	29,40%	58/365	29,60%	59/365	29,80%

Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice
60/365	30,00%	61/365	30,47%	62/365	30,93%	63/365	31,40%
64/365	31,87%	65/365	32,33%	66/365	32,80%	67/365	33,27%
68/365	33,73%	69/365	34,20%	70/365	34,67%	71/365	35,13%
72/365	35,60%	73/365	36,07%	74/365	36,53%	75/365	37,00%
76/365	37,20%	77/365	37,40%	78/365	37,60%	79/365	37,80%
80/365	38,00%	81/365	38,20%	82/365	38,40%	83/365	38,60%
84/365	38,80%	85/365	39,00%	86/365	39,20%	87/365	39,40%
88/365	39,60%	89/365	39,80%	90/365	40,00%	91/365	40,40%
92/365	40,80%	93/365	41,20%	94/365	41,60%	95/365	42,00%
96/365	42,40%	97/365	42,80%	98/365	43,20%	99/365	43,60%
100/365	44,00%	101/365	44,40%	102/365	44,80%	103/365	45,20%
104/365	45,60%	105/365	46,00%	106/365	46,27%	107/365	46,53%
108/365	46,80%	109/365	47,07%	110/365	47,33%	111/365	47,60%
112/365	47,87%	113/365	48,13%	114/365	48,40%	115/365	48,67%
116/365	48,93%	117/365	49,20%	118/365	49,47%	119/365	49,73%
120/365	50,00%	121/365	50,40%	122/365	50,80%	123/365	51,20%
124/365	51,60%	125/365	52,00%	126/365	52,40%	127/365	52,80%
128/365	53,20%	129/365	53,60%	130/365	54,00%	131/365	54,40%
132/365	54,80%	133/365	55,20%	134/365	55,60%	135/365	56,00%
136/365	56,27%	137/365	56,53%	138/365	56,80%	139/365	57,07%
140/365	57,33%	141/365	57,60%	142/365	57,87%	143/365	58,13%
144/365	58,40%	145/365	58,67%	146/365	58,93%	147/365	59,20%
148/365	59,47%	149/365	59,73%	150/365	60,00%	151/365	60,40%
152/365	60,80%	153/365	61,20%	154/365	61,60%	155/365	62,00%
156/365	62,40%	157/365	62,80%	158/365	63,20%	159/365	63,60%
160/365	64,00%	161/365	64,40%	162/365	64,80%	163/365	65,20%
164/365	65,60%	165/365	66,00%	166/365	66,27%	167/365	66,53%
168/365	66,80%	169/365	67,07%	170/365	67,33%	171/365	67,60%
172/365	67,87%	173/365	68,13%	174/365	68,40%	175/365	68,67%
176/365	68,93%	177/365	69,20%	178/365	69,47%	179/365	69,73%
180/365	70,00%	181/365	70,20%	182/365	70,40%	183/365	70,60%
184/365	70,80%	185/365	71,00%	186/365	71,20%	187/365	71,40%
188/365	71,60%	189/365	71,80%	190/365	72,00%	191/365	72,20%
192/365	72,40%	193/365	72,60%	194/365	72,80%	195/365	73,00%
196/365	73,13%	197/365	73,27%	198/365	73,40%	199/365	73,53%
200/365	73,67%	201/365	73,80%	202/365	73,93%	203/365	74,07%
204/365	74,20%	205/365	74,33%	206/365	74,47%	207/365	74,60%
208/365	74,73%	209/365	74,87%	210/365	75,00%	211/365	75,20%
212/365	75,40%	213/365	75,60%	214/365	75,80%	215/365	76,00%
216/365	76,20%	217/365	76,40%	218/365	76,60%	219/365	76,80%
220/365	77,00%	221/365	77,20%	222/365	77,40%	223/365	77,60%
224/365	77,80%	225/365	78,00%	226/365	78,13%	227/365	78,27%

Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice
228/365	78,40%	229/365	78,53%	230/365	78,67%	231/365	78,80%
232/365	78,93%	233/365	79,07%	234/365	79,20%	235/365	79,33%
236/365	79,47%	237/365	79,60%	238/365	79,73%	239/365	79,87%
240/365	80,00%	241/365	80,20%	242/365	80,40%	243/365	80,60%
244/365	80,80%	245/365	81,00%	246/365	81,20%	247/365	81,40%
248/365	81,60%	249/365	81,80%	250/365	82,00%	251/365	82,20%
252/365	82,40%	253/365	82,60%	254/365	82,80%	255/365	83,00%
256/365	83,13%	257/365	83,27%	258/365	83,40%	259/365	83,53%
260/365	83,67%	261/365	83,80%	262/365	83,93%	263/365	84,07%
264/365	84,20%	265/365	84,33%	266/365	84,47%	267/365	84,60%
268/365	84,73%	269/365	84,87%	270/365	85,00%	271/365	85,20%
272/365	85,40%	273/365	85,60%	274/365	85,80%	275/365	86,00%
276/365	86,20%	277/365	86,40%	278/365	86,60%	279/365	86,80%
280/365	87,00%	281/365	87,20%	282/365	87,40%	283/365	87,60%
284/365	87,80%	285/365	88,00%	286/365	88,13%	287/365	88,27%
288/365	88,40%	289/365	88,53%	290/365	88,67%	291/365	88,80%
292/365	88,93%	293/365	89,07%	294/365	89,20%	295/365	89,33%
296/365	89,47%	297/365	89,60%	298/365	89,73%	299/365	89,87%
300/365	90,00%	301/365	90,20%	302/365	90,40%	303/365	90,60%
304/365	90,80%	305/365	91,00%	306/365	91,20%	307/365	91,40%
308/365	91,60%	309/365	91,80%	310/365	92,00%	311/365	92,20%
312/365	92,40%	313/365	92,60%	314/365	92,80%	315/365	93,00%
316/365	93,13%	317/365	93,27%	318/365	93,40%	319/365	93,53%
320/365	93,67%	321/365	93,80%	322/365	93,93%	323/365	94,07%
324/365	94,20%	325/365	94,33%	326/365	94,47%	327/365	94,60%
328/365	94,73%	329/365	94,87%	330/365	95,00%	331/365	95,20%
332/365	95,40%	333/365	95,60%	334/365	95,80%	335/365	96,00%
336/365	96,20%	337/365	96,40%	338/365	96,60%	339/365	96,80%
340/365	97,00%	341/365	97,20%	342/365	97,40%	343/365	97,60%
344/365	97,80%	345/365	98,00%	346/365	98,10%	347/365	98,20
348/365	98,30%	349/365	98,40%	350/365	98,50%	351/365	98,60%
352/365	98,70%	353/365	98,80%	354/365	98,90%	355/365	99,00%
356/365	99,10%	357/365	99,20%	358/365	99,30%	359/365	99,40%
360/365	99,50%	361/365	99,60%	362/365	99,70%	363/365	99,80%
364/365	99,90%	365/365	100,00%				

32.5. Para prazos não previstos na tabela acima será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

TABELA DE PRAZO CURTO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO PLURIANUAL DE DOIS ANOS

Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice
0/730	0,00%	2/730	0,87%	4/730	1,73%	6/730	2,60%
8/730	3,47%	10/730	4,33%	12/730	5,20%	14/730	6,07%
16/730	6,93%	18/730	7,80%	20/730	8,67%	22/730	9,53%
24/730	10,40%	26/730	11,27%	28/730	12,13%	30/730	13,00%
32/730	13,47%	34/730	13,93%	36/730	14,40%	38/730	14,87%
40/730	15,33%	42/730	15,80%	44/730	16,27%	46/730	16,73%
48/730	17,20%	50/730	17,67%	52/730	18,13%	54/730	18,60%
56/730	19,07%	58/730	19,53%	60/730	20,00%	62/730	20,47%
64/730	20,93%	66/730	21,40%	68/730	21,87%	70/730	22,33%
72/730	22,80%	74/730	23,27%	76/730	23,73%	78/730	24,20%
80/730	24,67%	82/730	25,13%	84/730	25,60%	86/730	26,07%
88/730	26,53%	90/730	27,00%	92/730	27,20%	94/730	27,40%
96/730	27,60%	98/730	27,80%	100/730	28,00%	102/730	28,20%
104/730	28,40%	106/730	28,60%	108/730	28,80%	110/730	29,00%
112/730	29,20%	114/730	29,40%	116/730	29,60%	118/730	29,80%
120/730	30,00%	122/730	30,47%	124/730	30,93%	126/730	31,40%
128/730	31,87%	130/730	32,33%	132/730	32,80%	134/730	33,27%
136/730	33,73%	138/730	34,20%	140/730	34,67%	142/730	35,13%
144/730	35,60%	146/730	36,07%	148/730	36,53%	150/730	37,00%
152/730	37,20%	154/730	37,40%	156/730	37,60%	158/730	37,80%
160/730	38,00%	162/730	38,20%	164/730	38,40%	166/730	38,60%
168/730	38,80%	170/730	39,00%	172/730	39,20%	174/730	39,40%
176/730	39,60%	178/730	39,80%	180/730	40,00%	182/730	40,40%
184/730	40,80%	186/730	41,20%	188/730	41,60%	190/730	42,00%
192/730	42,40%	194/730	42,80%	196/730	43,20%	198/730	43,60%
200/730	44,00%	202/730	44,40%	204/730	44,80%	206/730	45,20%
208/730	45,60%	210/730	46,00%	212/730	46,27%	214/730	46,53%
216/730	46,80%	218/730	47,07%	220/730	47,33%	222/730	47,60%
224/730	47,87%	226/730	48,13%	228/730	48,40%	230/730	48,67%
232/730	48,93%	234/730	49,20%	236/730	49,47%	238/730	49,73%
240/730	50,00%	242/730	50,40%	244/730	50,80%	246/730	51,20%
248/730	51,60%	250/730	52,00%	252/730	52,40%	254/730	52,80%
256/730	53,20%	258/730	53,60%	260/730	54,00%	262/730	54,40%
264/730	54,80%	266/730	55,20%	268/730	55,60%	270/730	56,00%
272/730	56,27%	274/730	56,53%	276/730	56,80%	278/730	57,07%

Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice
280/730	57,33%	282/730	57,60%	284/730	57,87%	286/730	58,13%
288/730	58,40%	290/730	58,67%	292/730	58,93%	294/730	59,20%
296/730	59,47%	298/730	59,73%	300/730	60,00%	302/730	60,40%
304/730	60,80%	306/730	61,20%	308/730	61,60%	310/730	62,00%
312/730	62,40%	314/730	62,80%	316/730	63,20%	318/730	63,60%
320/730	64,00%	322/730	64,40%	324/730	64,80%	326/730	65,20%
328/730	65,60%	330/730	66,00%	332/730	66,27%	334/730	66,53%
336/730	66,80%	338/730	67,07%	340/730	67,33%	342/730	67,60%
344/730	67,87%	346/730	68,13%	348/730	68,40%	350/730	68,67%
352/730	68,93%	354/730	69,20%	356/730	69,47%	358/730	69,73%
360/730	70,00%	362/730	70,20%	364/730	70,40%	366/730	70,60%
368/730	70,80%	370/730	71,00%	366/730	71,20%	374/730	71,40%
376/730	71,60%	378/730	71,80%	380/730	72,00%	382/730	72,20%
384/730	72,40%	386/730	72,60%	388/730	72,80%	390/730	73,00%
392/730	73,13%	394/730	73,27%	396/730	73,40%	398/730	73,53%
400/730	73,67%	402/730	73,80%	404/730	73,93%	406/730	74,07%
408/730	74,20%	410/730	74,33%	412/730	74,47%	414/730	74,60%
416/730	74,73%	418/730	74,87%	420/730	75,00%	422/730	75,20%
424/730	75,40%	426/730	75,60%	428/730	75,80%	430/730	76,00%
432/730	76,20%	434/730	76,40%	436/730	76,60%	438/730	76,80%
440/730	77,00%	442/730	77,20%	444/730	77,40%	446/730	77,60%
448/730	77,80%	450/730	78,00%	452/730	78,13%	454/730	78,27%
456/730	78,40%	458/730	78,53%	460/730	78,67%	462/730	78,80%
464/730	78,93%	466/730	79,07%	468/730	79,20%	470/730	79,33%
472/730	79,47%	474/730	79,60%	476/730	79,73%	478/730	79,87%
480/730	80,00%	482/730	80,20%	484/730	80,40%	486/730	80,60%
488/730	80,80%	490/730	81,00%	492/730	81,20%	494/730	81,40%
496/730	81,60%	498/730	81,80%	500/730	82,00%	502/730	82,20%
504/730	82,40%	506/730	82,60%	508/730	82,80%	510/730	83,00%
512/730	83,13%	514/730	83,27%	516/730	83,40%	518/730	83,53%
520/730	83,67%	522/730	83,80%	524/730	83,93%	526/730	84,07%
528/730	84,20%	530/730	84,33%	532/730	84,47%	534/730	84,60%
536/730	84,73%	538/730	84,87%	540/730	85,00%	542/730	85,20%
544/730	85,40%	546/730	85,60%	548/730	85,80%	550/730	86,00%
552/730	86,20%	554/730	86,40%	556/730	86,60%	558/730	86,80%
560/730	87,00%	562/730	87,20%	564/730	87,40%	566/730	87,60%
568/730	87,80%	570/730	88,00%	572/730	88,13%	574/730	88,27%

Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice
576/730	88,40%	578/730	88,53%	580/730	88,67%	582/730	88,80%
584/730	88,93%	586/730	89,07%	588/730	89,20%	590/730	89,33%
592/730	89,47%	594/730	89,60%	596/730	89,73%	598/730	89,87%
600/730	90,00%	602/730	90,20%	604/730	90,40%	606/730	90,60%
608/730	90,80%	610/730	91,00%	612/730	91,20%	614/730	91,40%
616/730	91,60%	618/730	91,80%	620/730	92,00%	622/730	92,20%
624/730	92,40%	626/730	92,60%	628/730	92,80%	630/730	93,00%
632/730	93,13%	634/730	93,27%	636/730	93,40%	638/730	93,53%
640/730	93,67%	642/730	93,80%	644/730	93,93%	646/730	94,07%
648/730	94,20%	650/730	94,33%	652/730	94,47%	654/730	94,60%
656/730	94,73%	658/730	94,87%	660/730	95,00%	662/730	95,20%
664/730	95,40%	666/730	95,60%	668/730	95,80%	670/730	96,00%
672/730	96,20%	674/730	96,40%	676/730	96,60%	678/730	96,80%
680/730	97,00%	682/730	97,20%	684/730	97,40%	686/730	97,60%
688/730	97,80%	690/730	98,00%	692/730	98,10%	694/730	98,20%
696/730	98,30%	698/730	98,40%	700/730	98,50%	702/730	98,60%
704/730	98,70%	706/730	98,80%	708/730	98,90%	710/730	99,00%
712/730	99,10%	714/730	99,20%	716/730	99,30%	718/730	99,40%
720/730	99,50%	722/730	99,60%	724/730	99,70%	726/730	99,80%
728/730	99,90%	730/730	100,00%				

32.6. Para prazos não previstos na tabela acima será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

TABELA DE PRAZO CURTO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO – PLURIANUAL DE TRÊS ANOS

Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice
0/1095	0,00%	276/1095	40,80%	552/1095	70,80%	828/1095	86,20%
3/1095	0,87%	279/1095	41,20%	555/1095	71,00%	831/1095	86,40%
6/1095	1,73%	282/1095	41,60%	558/1095	71,20%	834/1095	86,60%
9/1095	2,60%	285/1095	42,00%	561/1095	71,40%	837/1095	86,80%
12/1095	3,47%	288/1095	42,40%	564/1095	71,60%	840/1095	87,00%
15/1095	4,33%	291/1095	42,80%	567/1095	71,80%	843/1095	87,20%

Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice
18/1095	5,20%	294/1095	43,20%	570/1095	72,00%	846/1095	87,40%
21/1095	6,07%	297/1095	43,60%	573/1095	72,20%	849/1095	87,60%
24/1095	6,93%	300/1095	44,00%	576/1095	72,40%	852/1095	87,80%
27/1095	7,80%	303/1095	44,40%	579/1095	72,60%	855/1095	88,00%
30/1095	8,67%	306/1095	44,80%	582/1095	72,80%	858/1095	88,13%
33/1095	9,53%	309/1095	45,20%	585/1095	73,00%	861/1095	88,27%
36/1095	10,40%	312/1095	45,60%	588/1095	73,13%	864/1095	88,40%
39/1095	11,27%	315/1095	46,00%	591/1095	73,27%	867/1095	88,53%
42/1095	12,13%	318/1095	46,27%	594/1095	73,40%	870/1095	88,67%
45/1095	13,00%	321/1095	46,53%	597/1095	73,53%	873/1095	88,80%
48/1095	13,47%	324/1095	46,80%	600/1095	73,67%	876/1095	88,93%
51/1095	13,93%	327/1095	47,07%	603/1095	73,80%	879/1095	89,07%
54/1095	14,40%	330/1095	47,33%	606/1095	73,93%	882/1095	89,20%
57/1095	14,87%	333/1095	47,60%	609/1095	74,07%	885/1095	89,33%
60/1095	15,33%	336/1095	47,87%	612/1095	74,20%	888/1095	89,47%
63/1095	15,80%	339/1095	48,13%	615/1095	74,33%	891/1095	89,60%
66/1095	16,27%	342/1095	48,40%	618/1095	74,47%	894/1095	89,73%
69/1095	16,73%	345/1095	48,67%	621/1095	74,60%	897/1095	89,87%
72/1095	17,20%	348/1095	48,93%	624/1095	74,73%	900/1095	90,00%
75/1095	17,67%	351/1095	49,20%	627/1095	74,87%	903/1095	90,20%
78/1095	18,13%	354/1095	49,47%	630/1095	75,00%	906/1095	90,40%
81/1095	18,60%	357/1095	49,73%	633/1095	75,20%	909/1095	90,60%
84/1095	19,07%	360/1095	50,00%	636/1095	75,40%	912/1095	90,80%
87/1095	19,53%	363/1095	50,40%	639/1095	75,60%	915/1095	91,00%
90/1095	20,00%	366/1095	50,80%	642/1095	75,80%	918/1095	91,20%
93/1095	20,47%	369/1095	51,20%	645/1095	76,00%	921/1095	91,40%
96/1095	20,93%	372/1095	51,60%	648/1095	76,20%	924/1095	91,60%
99/1095	21,40%	375/1095	52,00%	651/1095	76,40%	927/1095	91,80%
102/1095	21,87%	378/1095	52,40%	654/1095	76,60%	930/1095	92,00%
105/1095	22,33%	381/1095	52,80%	657/1095	76,80%	933/1095	92,20%
108/1095	22,80%	384/1095	53,20%	660/1095	77,00%	936/1095	92,40%
111/1095	23,27%	387/1095	53,60%	663/1095	77,20%	939/1095	92,60%
114/1095	23,73%	390/1095	54,00%	666/1095	77,40%	942/1095	92,80%
117/1095	24,20%	393/1095	54,40%	669/1095	77,60%	945/1095	93,00%
120/1095	24,67%	396/1095	54,80%	672/1095	77,80%	948/1095	93,13%
123/1095	25,13%	399/1095	55,20%	675/1095	78,00%	951/1095	93,27%
126/1095	25,60%	402/1095	55,60%	678/1095	78,13%	954/1095	93,40%
129/1095	26,07%	405/1095	56,00%	681/1095	78,27%	957/1095	93,53%

Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice
132/1095	26,53%	408/1095	56,27%	684/1095	78,40%	960/1095	93,67%
135/1095	27,00%	411/1095	56,53%	687/1095	78,53%	963/1095	93,80%
138/1095	27,20%	414/1095	56,80%	690/1095	78,67%	966/1095	93,93%
141/1095	27,40%	417/1095	57,07%	693/1095	78,80%	969/1095	94,07%
144/1095	27,60%	420/1095	57,33%	696/1095	78,93%	972/1095	94,20%
147/1095	27,80%	423/1095	57,60%	699/1095	79,07%	975/1095	94,33%
150/1095	28,00%	426/1095	57,87%	702/1095	79,20%	978/1095	94,47%
153/1095	28,20%	429/1095	58,13%	705/1095	79,33%	981/1095	94,60%
156/1095	28,40%	432/1095	58,40%	708/1095	79,47%	984/1095	94,73%
159/1095	28,60%	435/1095	58,67%	711/1095	79,60%	987/1095	94,87%
162/1095	28,80%	438/1095	58,93%	714/1095	79,73%	990/1095	95,00%
165/1095	29,00%	441/1095	59,20%	717/1095	79,87%	993/1095	95,20%
168/1095	29,20%	444/1095	59,47%	720/1095	80,00%	996/1095	95,40%
171/1095	29,40%	447/1095	59,73%	723/1095	80,20%	999/1095	95,60%
174/1095	29,60%	450/1095	60,00%	726/1095	80,40%	1002/1095	95,80%
177/1095	29,80%	453/1095	60,40%	729/1095	80,60%	1005/1095	96,00%
180/1095	30,00%	456/1095	60,80%	732/1095	80,80%	1008/1095	96,20%
183/1095	30,47%	459/1095	61,20%	735/1095	81,00%	1011/1095	96,40%
186/1095	30,93%	462/1095	61,60%	738/1095	81,20%	1014/1095	96,60%
189/1095	31,40%	465/1095	62,00%	741/1095	81,40%	1017/1095	96,80%
192/1095	31,87%	468/1095	62,40%	744/1095	81,60%	1020/1095	97,00%
195/1095	32,33%	471/1095	62,80%	747/1095	81,80%	1023/1095	97,20%
198/1095	32,80%	474/1095	63,20%	750/1095	82,00%	1026/1095	97,40%
201/1095	33,27%	477/1095	63,60%	753/1095	82,20%	1029/1095	97,60%
204/1095	33,73%	480/1095	64,00%	756/1095	82,40%	1032/1095	97,80%
207/1095	34,20%	483/1095	64,40%	759/1095	82,60%	1035/1095	98,00%
210/1095	34,67%	486/1095	64,80%	762/1095	82,80%	1038/1095	98,10%
213/1095	35,13%	489/1095	65,20%	765/1095	83,00%	1041/1095	98,20%
216/1095	35,60%	492/1095	65,60%	768/1095	83,13%	1044/1095	98,30%
219/1095	36,07%	495/1095	66,00%	771/1095	83,27%	1047/1095	98,40%
222/1095	36,53%	498/1095	66,27%	774/1095	83,40%	1050/1095	98,50%
225/1095	37,00%	501/1095	66,53%	777/1095	83,53%	1053/1095	98,60%
228/1095	37,20%	504/1095	66,80%	780/1095	83,67%	1056/1095	98,70%
231/1095	37,40%	507/1095	67,07%	783/1095	83,80%	1059/1095	98,80%
234/1095	37,60%	510/1095	67,33%	786/1095	83,93%	1062/1095	98,90%
237/1095	37,80%	513/1095	67,60%	789/1095	84,07%	1065/1095	99,00%
240/1095	38,00%	516/1095	67,87%	792/1095	84,20%	1068/1095	99,10%
243/1095	38,20%	519/1065	68,13%	795/1095	84,33%	1071/1095	99,20%

Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice
246/1095	38,40%	522/1095	68,40%	798/1095	84,47%	1074/1095	99,30%
249/1095	38,60%	525/1095	68,67%	801/1095	84,60%	1077/1095	99,40%
252/1095	38,80%	528/1095	68,93%	804/1095	84,73%	1080/1095	99,50%
255/1095	39,00%	531/1095	69,20%	807/1095	84,87%	1083/1095	99,60%
258/1095	39,20%	534/1095	69,47%	810/1095	85,00%	1086/1095	99,70%
261/1095	39,40%	537/1095	69,73%	813/1095	85,20%	1089/1095	99,80%
264/1095	39,60%	540/1095	70,00%	816/1095	85,40%	1092/1095	99,90%
267/1095	39,80%	543/1095	70,20%	819/1095	85,60%	1095/1095	100,00%
270/1095	40,00%	546/1095	70,40%	822/1095	85,80%		
273/1095	40,40%	549/1095	70,60%	825/1095	86,00%		

32.7. Para prazos não previstos na tabela acima será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

CLÁUSULA 33. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

33.1. A atualização de valores pertinentes ao presente contrato de seguro será realizada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo.

33.2. Os juros moratórios serão fixados de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A metodologia de cálculo da referida taxa e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil. Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência.

33.3. Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

33.3.1. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão fixados de acordo com a taxa legal, conforme estipulado no item 33.2 acima, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

33.4. Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

a) em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado e ainda conforme previsto na Cláusula 32. Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro;

- b) os valores devidos a título de devolução de prêmio, nos casos de cancelamento do contrato, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
- c) em caso de proposta recusada, não haverá restituição de prêmio, devido não haver cobrança de prêmio, por parte da Seguradora, antes da emissão da apólice;
- d) quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária é a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou beneficiário;
- e) tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído integralmente ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor do adiantamento ou, deduzido do mesmo, parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura;
- f) em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- g) em caso de indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 24. Pagamento de Indenização, destas Condições Gerais, incidirão:
- (i) correção monetária, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE;
- (ii) juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a Cláusula 24. Pagamento de Indenização, destas Condições Gerais, até a data de pagamento efetivo;
- 33.5. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA 34. REAVALIAÇÃO DE TAXAS

34.1. Anualmente serão realizadas avaliações de taxas às novas operações, que serão definidas pela Seguradora em função dos resultados dos equipamentos em risco.

CLÁUSULA 35. PRESCRIÇÃO

35.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

35.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

CLÁUSULA 36. CLÁUSULA ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

36.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado optado pela modalidade de seguro Plurianual com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, o Limite Máximo de Indenização sofrerá uma redução a título de depreciação conforme tabela abaixo:

PLURIANUAL DE DOIS ANOS	
ANO	Depreciação sobre Limite Máximo de Indenização

1°	0%
2°	Até 20%

Exemplo de depreciação Plurianual (dois anos):

Vigência do seguro: 17/08/2011 a 17/08/2013.

Importância Segurada Contratada para o período (17/08/2011 a 17/08/2012): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Importância Segurada com depreciação de 20% (vinte por cento) para o período (17/08/2012 a 17/08/2013): R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

36.2. Ao Segurado fica reservado o direito de aumentar ou reduzir esse valor, a qualquer tempo, bastando para isto solicitar a Seguradora a emissão do respectivo endosso de movimentação de importância segurada.

36.3. A Cláusula de Rateio será aplicada se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados for superior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Exemplo:

O seguro foi contratado com Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Básica de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) declarado;

Por ocasião do sinistro, apurou-se o valor em risco de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), portanto, o Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio não correspondia ao valor real do equipamento.

Supondo-se neste exemplo, que o valor do sinistro seja de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a indenização será a seguinte:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{Sinistro} \times \text{Limite de ind. da Cob. Contratada de Incêndio}}{\text{Valor em risco apurado}}$$

$$\text{Indenização} = \frac{\text{R\$ 50.000,00} \times \text{R\$ 100.000,00}}{\text{R\$ 200.000,00}} = \text{R\$ 25.000,00}$$

36.4. Para a cobertura Básica, Roubo, Furto Qualificado, Furto Simples e Operação dos Equipamentos em Proximidade de Água, Acidentes de Viagens de Entrega, constantes das Condições Especiais, este seguro é emitido a Risco Total, ou seja, com aplicação da Cláusula de Rateio.

36.5. Para as demais coberturas: Danos Elétricos, Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros e Responsabilidade Civil, constantes das Condições Especiais, o seguro é emitido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não se aplica a Cláusula de Rateio.

36.6. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado optado pela modalidade de seguro Plurianual com vigência de 36 (trinta e seis) meses, o Limite Máximo de Indenização sofrerá uma redução a título de depreciação conforme tabela abaixo:

PLURIANUAL DE TRÊS ANOS	
ANO	Depreciação sobre Limite Máximo de Indenização
1°	0%
2°	Até 20%
3°	Até 20%

Exemplo de depreciação Plurianual de Três Anos

Vigência do seguro: 17/08/2015 a 17/08/2018.

Importância Segurada Contratada para o período (17/08/2015 a 17/08/2016): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Importância Segurada com depreciação de 20% (vinte por cento) para o período (17/08/2016 a 17/08/2017): R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Importância Segurada com depreciação de 10% para o período (17/08/2017 a 17/08/2018): R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

36.7. Ao Segurado fica reservado o direito de aumentar ou reduzir esse valor, a qualquer tempo, bastando para isto solicitar a Seguradora a emissão do respectivo endosso de movimentação de importância segurada.

36.8. A Cláusula de Rateio será aplicada se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados for superior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Exemplo:

O seguro foi contratado com Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Básica de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) declarado.

Por ocasião do sinistro, apurou-se o valor em risco de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), portanto, o Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio não correspondia ao valor real do equipamento.

Supondo-se neste exemplo, que o valor do sinistro seja de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a indenização será a seguinte:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{Sinistro} \times \text{Limite de ind. da Cob. Contratada de Incêndio}}{\text{Valor em risco apurado}}$$

$$\text{Indenização} = \frac{\text{R\$ 50.000,00} \times \text{R\$ 100.000,00}}{\text{R\$ 200.000,00}} = \text{R\$ 25.000,00}$$

36.9. Para a cobertura Básica, Roubo, Furto Qualificado, Furto Simples e Operação dos Equipamentos em Proximidade de Água, Acidentes de Viagens de Entrega, constantes das Condições Especiais, este seguro é emitido a Risco Total, ou seja, com aplicação da Cláusula de Rateio.

36.10. Para as demais coberturas: Danos Elétricos, Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros e Responsabilidade Civil, constantes das Condições Especiais, o seguro é emitido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não se aplica a Cláusula de Rateio.

CLÁUSULA 37. LEGISLAÇÃO E FORO

37.1. O contrato de seguro poderá ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

37.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se aplicando as seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias para ações e as arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

37.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

37.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

SEÇÃO II. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA DE CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

CLÁUSULA 1. EVENTOS COBERTOS

1.1. São riscos cobertos pela Cobertura Básica quaisquer acidentes decorrentes de causa externa e **as Coberturas Complementares abaixo.**

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

COBERTURAS COMPLEMENTARES

OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM PROXIMIDADE DE ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS)

CLÁUSULA 1. EVENTOS COBERTOS

1.1. Garante a indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na cobertura básica (equipamento segurado), quando operando em proximidade de água (praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas), **permanecendo, entretanto, a exclusão da cobertura quando o equipamento estiver operando a bordo de embarcações ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante ou fixa sobre água.**

CLÁUSULA 2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

PERDA DE ALUGUEL

CLÁUSULA 1. EVENTOS COBERTOS

1.1. Garante ao Segurado, o valor dos alugueis mensais que o equipamento segurado **deixar de render**, por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 2. INDENIZAÇÃO

2.1. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecidos no período de indenização.

2.2. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização.

CLÁUSULA 3. CARÊNCIA

3.1. Para efeito de início desta cobertura, deverá ser considerado o período de carência de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia de recebimento do aviso de sinistro.

CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

CLÁUSULA 1. EVENTOS COBERTOS

1.1. Garante a indenização ao Segurado, quando proprietário, do valor dos aluguéis mensais **que tiver de pagar a terceiros** se, em consequência de eventos cobertos por esta Apólice, for compelido a utilizar outro equipamento, igual ou equivalente, de propriedade de terceiros.

1.2. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecido no período de indenização.

1.3. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização.

CLÁUSULA 2. CARÊNCIA

2.1. Para efeito de início desta cobertura, deverá ser considerado o período de carência de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia de recebimento do aviso de sinistro.

CLÁUSULA 3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, por equipamento segurado, a parcela correspondente indicada na especificação da apólice.

3.2. Na hipótese de perda total do equipamento sinistrado, a menos que haja disposição em contrário na especificação da apólice, não será aplicável qualquer redução dos prejuízos a título de participação do Segurado.

3.3. Além das limitações definidas em cada cobertura, leia também a Cláusula 10. Exclusões das Condições Gerais, aplicável a todas as coberturas.

COBERTURAS ADICIONAIS

DANOS ELÉTRICOS

CLÁUSULA 1. EVENTOS COBERTOS

1.1. Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista, por descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos elétricos causados pela queda de raio.

CLÁUSULA 2. EVENTOS NÃO COBERTOS

2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 10. EXCLUSÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS, OCASIONADAS OU CONSEQUENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE FALHAS MECÂNICAS (QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS, ETC.);
- B) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS;
- C) DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
- D) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA E MAREMOTO.

CLÁUSULA 3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADAS A:

- A) FUSÍVEIS, RELÊS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIOÑICAS (INCLUSIVE DE RAIOS-X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO;
- B) COMPONENTES MECÂNICOS (TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES) OU QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GASES REFRIGERANTES E SIMILARES), BEM COMO A MÃO-DE-OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO;
- SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO;
- C) EQUIPAMENTOS LEITEIROS, INCLUINDO ORDENHADEIRAS, TANQUES DE RESFRIAMENTO, BOMBAS DE VÁCUO E DEMAIS DISPOSITIVOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE ORDENHA E ARMAZENAMENTO DE LEITE, ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS, NÃO

SENDO PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE OSCILAÇÕES OU FALHAS ELÉTRICAS.

CLÁUSULA 4. DEPRECIAÇÃO

4.1. Danos em equipamentos e instalações com caracterização de deterioração de materiais isolantes pela ação da idade, uso e estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

CLÁUSULA 5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, por equipamento segurado, a parcela correspondente indicada na especificação da apólice.

5.2. Na hipótese de perda total do equipamento sinistrado, a menos que haja disposição em contrário na especificação da apólice, não será aplicável qualquer redução dos prejuízos a título de participação do Segurado.

5.3. Esta cobertura de Danos Elétricos tem Limite Máximo de Indenização igual a 100% (cem por cento) do valor contratado para o(s) equipamento(s).

CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Adicional.

ROUBO, FURTO QUALIFICADO E FURTO SIMPLES

CLÁUSULA 1. EVENTOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos causados por:

- a) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
- b) furto qualificado, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
- c) furto simples.

CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES DA CLÁUSULA 10. EXCLUSÕES, E DA CLÁUSULA 11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- A) ROUBO E FURTO DE PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DO BEM COBERTO.
- B) ABANDONAR OS BENS COBERTOS À PRÓPRIA SORTE, EM LUGARES QUE FACILITEM À OCORRÊNCIA DE FURTO OU EM LOCAIS QUE NÃO SEJAM DE GUARDA E/OU OPERAÇÃO, OU QUE O USO NÃO SEJA EXCLUSIVAMENTE EM PROCEDIMENTO AGRÍCOLAS.

CLÁUSULA 3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, por equipamento segurado, a parcela correspondente indicada na especificação da apólice.

3.2. Na hipótese de perda total do equipamento sinistrado, a menos que haja disposição em contrário na especificação da apólice, não será aplicável qualquer redução dos prejuízos a título de participação do Segurado.

3.3. Esta cobertura de Roubo, Furto Qualificado e Furto Simples tem Limite Máximo de Indenização igual a 100% (cem por cento) do valor contratado para o(s) equipamento(s).

3.4. Além das limitações definidas em cada cobertura, leia também a Cláusula 10. Exclusões das Condições Gerais, aplicável a todas as coberturas.

SEÇÃO III. ACIDENTES DE VIAGEM DE ENTREGA – COBERTURA PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar, expressamente, a inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de acidente com o veículo transportador, decorrente de caso fortuito ou força maior, enquanto transportado em veículo para tal fim.

1.2. Esta cobertura será válida somente para equipamentos novos, quando objeto de “viagem de entrega” realizada sob responsabilidade da fábrica, concessionária ou loja; transportados por via terrestre, dentro do território nacional, com limite de distância de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros). Esta garantia extingue-se após o recebimento formal e efetivo do equipamento pelo Segurado.

1.3. Entende-se por “acidente” as seguintes ocorrências: colisão, abalroamento, capotagem, tombamento e quedas acidentais do veículo transportador.

CLÁUSULA 2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 10. EXCLUSÕES, DAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTARÃO COBERTOS PERDAS E DANOS CAUSADOS POR:

- A) ACIDENTE DURANTE OPERAÇÃO EMBARQUE E DESEMBARQUE;
- B) DANOS OCORRIDOS AO VEÍCULO TRANSPORTADOR;
- C) CONTRABANDO, COMÉRCIO E EMBARQUE ILÍCITO OU PROIBIDO;
- D) ACONDICIONAMENTO MAL FEITO, EMBALAGEM INSUFICIENTE OU IMPRÓPRIO;
- E) ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, DE QUALQUER NATUREZA.

CLÁUSULA 3. VIGÊNCIA DA COBERTURA

3.1. O início da vigência para cada Equipamento ou Implemento transportado se dará a partir do momento em que o bem estiver embarcado no veículo transportador. O término da vigência se dará quando o veículo chegar ao seu destino final, antes do desembarque.

CLÁUSULA 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- a) Carta de Aviso de Sinistro
- b) Relação dos Bens Danificados
- c) Orçamento/Custo de recuperação ou Reposição

CLÁUSULA 5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da Apólice.

5.1. Esta cobertura de Acidentes de Viagem de Entrega tem Limite Máximo de Garantia igual a 100% do Limite Máximo de Garantia do equipamento coberto.

SEÇÃO IV. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1. OBJETIVO

1.1. A garantia de Responsabilidade Civil, quando contratada na apólice pelo Segurado, será à base de ocorrência, estando cobertos somente os sinistros comunicados durante o período de vigência da apólice ou dentro dos prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

1.2. Para fins desta cobertura, fica entendido e acordado que os limites máximos de indenização e, o Limite Agregado das coberturas contratadas, são independentes não se somando, nem se comunicando.

1.3. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

1.4. Esta Garantia não poderá ser contratada isoladamente. É obrigatória a contratação da Garantia Básica, conforme Condições Especiais da Seção II. Equipamentos Agrícolas.

CLÁUSULA 2. RISCOS COBERTOS

2.1. Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta apólice passa a garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura e desde que o Limite Agregado e o Limite Máximo de Garantia da Apólice sejam observados, o reembolso:

a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou mediante acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, exclusivamente por danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros, pela existência, uso, trânsito e operação dos equipamentos móveis, de utilização agrícola e pecuária, dados em garantia nas operações de crédito rural, financiados através de Instituições Financeiras) segurados durante a vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto;

b) das despesas necessárias à produção de defesa no foro civil, bem como de honorários de advogado, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros garantidas pelo presente contrato;

c) despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que atendidas as disposições deste contrato;

d) atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

e) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos; e

f) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

CLÁUSULA 3. RISCOS NÃO COBERTOS

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO AMPARA AS PERDAS E DANOS, E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS RELACIONADAS COM:

A) DANO CAUSADO A PARENTES, CÔNJUGE OU AFINS DO SEGURADO, OU, AINDA, A QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;

B) DANO CAUSADO A EMPREGADOS OU PREPOSTOS, SÓCIOS OU DIRIGENTES DE EMPRESA SEGURADA, OU EM RELAÇÃO A ESTES, ÀS PESSOAS CITADAS NA ALÍNEA ANTERIOR;

C) AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS;

D) DANOS RESULTANTES DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, CONDUTOR, OU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;

E) SINISTRO DECORRENTE DE RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO JUNTO A TERCEIROS ATRAVÉS DE CONTRATO OU ACORDO, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;

F) SINISTRO CAUSADO A TERCEIROS QUANDO EM COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA;

G) PREJUÍZOS PATRIMONIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO RESULTANTES DIRETAMENTE DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;

H) MULTAS E FIANÇAS IMPOSTAS AO SEGURADO E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;

I) SINISTRO CAUSADO A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA MANUSEIO OU PARA QUALQUER OUTRO FIM;

J) SINISTRO DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE ESCAVAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA;

K) SINISTRO DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA;

L) SINISTRO CAUSADO POR POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO AO MEIO AMBIENTE;

M) SINISTRO CAUSADO POR ATO DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA DECLARADA, OU POR ATO DE AUTORIDADE CONSTITUÍDA;

N) ACIDENTES DIRETAMENTE OCASIONADOS PELA INOBSERVÂNCIA A DISPOSIÇÕES LEGAIS, TAIS COMO: LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS, DIMENSÃO, PESO E ACONDICIONAMENTO DE CARGA TRANSPORTADA.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado obriga-se a:

a) em caso de ação judicial, a providenciar, ou possibilitar, a intervenção na lide da Seguradora, da forma mais adequada e no momento processual oportuno;

b) a manter o(s) equipamento(s) segurado(s) em bom estado de conservação e segurança;

c) a comunicar à Seguradora quaisquer alterações nas características de construção do(s) equipamento(s), na sua utilização ou no interesse do Segurado sobre o mesmo.

4.2. A responsabilidade da Seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas.

CLÁUSULA 5. LIQUIDAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros só poderá ser efetuado com a prévia anuência da Sociedade Seguradora.

5.2. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

5.3. Se a indenização a ser paga pelo Segurado ao terceiro compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia de morte e/ou invalidez permanente pagará preferencialmente o primeiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em

seu próprio nome, ou ainda constituição de capital, cuja renda será inscrita em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-la, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos, ou capital reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5.4. O Segurado e/ou o tomador ficam obrigados a ressarcir a Seguradora dos valores por esta adiantados, referentes ao reembolso de custas e demais despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, se comprovado que os danos causados ao terceiro prejudicado ocorreram em virtude da prática de ato ilícito doloso.

CLÁUSULA 6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6.1. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 7. COBERTURA DE GASTOS COM DEFESA

7.1. Este Contrato de Seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Gastos com Defesa, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e despesas judiciais, relacionadas às ações civis e criminais em razão da imputação de responsabilidade contra o Segurado.

7.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido nas Condições Contratuais da apólice.

7.3. Quando qualquer ação for proposta contra o segurado perante a esfera cível, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, este fica obrigado a dar imediato conhecimento do processo à Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, devendo o segurado comparecer aos atos processuais para os quais for intimado, abstendo-se, ainda, de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora, sob pena de perda ao direito de indenização.

7.4. É garantido ao Segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados pela Seguradora para sua defesa, exceto quando a lei dispensar a nomeação.

7.5. É facultado à Seguradora intervir na referida ação, assim como o Segurado poderá denunciar a seguradora à lide para integrar a ação judicial, hipótese em que não existirá responsabilidade solidária.

7.6. É proibido ao Segurado fazer acordo, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

7.7. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

7.8. A Seguradora poderá celebrar acordo com o terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem for imputada a responsabilidade. Se houver mais de um terceiro prejudicado em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada de sua responsabilidade com o pagamento da totalidade das indenizações das coberturas contratadas do seguro a um ou mais prejudicados.

7.9. O reembolso dos honorários advocatícios fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.

7.10. A Seguradora indenizará também na cobertura de Gastos com Defesa as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado,

decisão arbitral ou acordo autorizado pela Seguradora e até o limite máximo de indenização, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

7.11. O valor do reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais com a ação judicial está limitado ao valor contratado para a cobertura de RC Gastos com Defesa. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização da cobertura após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

7.12. É garantido à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao Segurado, quando restar comprovado que os danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

SEÇÃO V. ACIDENTES PESSOAIS – OPERADOR

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro, a Seguradora garantirá, as pessoas físicas que, estando em perfeitas condições de saúde, podem aderir ou ser incluídas no seguro, desde que tenha vínculo empregatício com a empresa proprietária do maquinário e que atendam aos demais requisitos estabelecidos nestas Condições Especiais e no Contrato, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas contratadas, decorrentes de acidentes ocorridos durante a operação do maquinário constante na apólice. Exceto se decorrentes de riscos excluídos e respeitadas as demais cláusulas destas Condições Especiais.

1.2. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser somente Pessoa Física.

1.3. Esta Garantia não poderá ser contratada isoladamente. É obrigatória a contratação da Garantia Básica, conforme Condições Especiais da Seção II. Equipamentos Agrícolas.

CLÁUSULA 2. PLANO DE COBERTURAS

2.1. Coberturas Básicas:

a) Morte Acidental (MA).

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

2.2. As coberturas contratadas estarão expressas na apólice.

Plano	Coberturas
1	Morte Acidental +Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA)

CLÁUSULA 3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS BÁSICAS

MORTE ACIDENTAL

3.1. Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura em caso de Morte do Operador do equipamento, causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ao operar o equipamento relacionado na apólice de seguro exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais.

IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

3.2. Garante ao Operador do equipamento uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, ao operar o equipamento relacionado na apólice de seguro, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto se decorrentes de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais.

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Discriminação	%
---------------	---

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DIVERSOS	Discriminação	%
	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DOS MEMBROS SUPERIORES	Discriminação	%
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DOS MEMBROS INFERIORES	Discriminação	%
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoniais	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20

Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e, dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
• de 5 centímetros ou mais	15
• de 4 centímetros	10
• de 3 centímetros	6
• menos de 3 centímetros	0

3.3. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à porcentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da porcentagem de redução funcional apresentada e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

3.4. Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

3.5. Quando, de um mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento) do capital segurado nesta cobertura.

3.6. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.

3.7. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

3.8. A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

3.9. A Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não-pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse.

3.10. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

3.11. As indenizações por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam com a cobertura de Morte Acidental. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado ou sua Invalidez Permanente Total em consequência do mesmo acidente, será deduzida da indenização a ser paga a importância indenizada anteriormente.

3.12. A reintegração do capital segurado para a hipótese de Invalidez Permanente Parcial por Acidente será automática quando da ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DO PRESENTE SEGURO OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

A) USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOÇÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES, ARMAS ATÔMICAS, ARMAS BIOLÓGICAS, ARMAS QUÍMICAS E SUBSTÂNCIAS E/OU AGENTES BIOLÓGICOS E QUÍMICOS;

B) ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, DE GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, GUERRA CIVIL, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO, ATOS TERRORISTAS, OU DE OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E DELAS DECORRENTES, EXCETO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;

C) DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES À DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA INDIVIDUAL, NÃO DECLARADAS NA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO E QUE SEJAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO;

D) FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO;

E) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO;

F) PRÁTICA, POR PARTE DO SEGURADO, DE ATOS CONTRÁRIOS À LEI, INCLUSIVE A CONDUÇÃO OU PILOTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, AQUÁTICOS, AÉREOS E SIMILARES SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO LEGAL.

4.2. ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS NOS ITENS ACIMA, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE:

A) AS DOENÇAS (INCLUSIVE AS PROFISSIONAIS), QUAISQUER QUE SEJAM AS SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ACIDENTE, RESSALVADAS AS INFECÇÕES, ESTADOS SEPTICÊMICOS E EMBOLIAS RESULTANTES DE FERIMENTO VISÍVEL DIRETAMENTE CAUSADO POR ACIDENTE COBERTO;

B) AS INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, SALVO SE DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;

C) AS PERTURBAÇÕES OU INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES CAUSADAS PELA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;

D) NÃO ESTÃO COBERTAS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM OS MESMOS, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS SOB A NOMENCLATURA DE LER, DORT, LTC OU SIMILARES QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICAS, EM QUALQUER TEMPO. IGUALMENTE ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA OU ASSEMELHADAS, COMO "INVALIDEZ ACIDENTÁRIA", NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL.

CLÁUSULA 5. FRANQUIA

5.1. Considera-se franquia a serem aplicadas a cada cobertura:

a) Morte Acidental: não haverá franquia.

- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: não haverá franquia.

CLÁUSULA 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

6.1. O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em todo território Brasileiro.

CLÁUSULA 7. DATA DO EVENTO

7.1. Considera-se como data do evento para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação de sinistros:

- a) Cobertura de Morte Acidental: a data do acidente.
b) Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: a data do acidente.

CLÁUSULA 8. BENEFICIÁRIOS

8.1. Os beneficiários do seguro para a cobertura Morte Acidental do Segurado Principal serão aqueles designados na Proposta de Contratação.

8.2. O Segurado Principal poderá, livremente e a qualquer tempo, por escrito, indicar ou alterar os seus beneficiários, mediante aviso escrito à Seguradora.

8.2.1. Será considerada, em caso de sinistro, qualquer alteração de beneficiários que seja de conhecimento da Seguradora até o momento do pagamento da indenização. Caso o Segurado não dê ciência à Seguradora da substituição de seu(s) beneficiário(s) na forma prevista nos subitens acima, a Seguradora pagará a indenização segundo a indicação anterior.

8.3. Se a seguradora, ciente do sinistro, não identificar beneficiário ou dependente do segurado dentro do prazo prescricional previsto em lei, o capital segurado será aportado no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). Na falta de indicação do beneficiário ou se não prevalecer a indicação feita pelo Segurado, o capital segurado será pago ou, se for o caso, será devolvida a reserva matemática, sendo metade ao cônjuge e o restante aos demais herdeiros do Segurado, se houver.

8.4. Se o segurado for separado, ainda que de fato, caberá ao companheiro a metade que caberia ao cônjuge

8.5. Será ineficaz a indicação quando o beneficiário falecer antes da ocorrência do sinistro ou se ocorrer comorência, ou seja, no caso de morte simultânea de duas ou mais pessoas em circunstâncias semelhantes.

8.6. Se não houver beneficiários indicados ou legais na apólice, o valor do capital segurado será pago àqueles que provarem que a morte do segurado os privou de meios de subsistência.

8.7. Não prevalecerá a indicação de beneficiário nas hipóteses de revogação da doação, conforme legislação vigente do Código Civil.

CLÁUSULA 9. ACEITAÇÃO DO SEGURO

9.1. São proponentes ao seguro todas as pessoas físicas em perfeitas condições de saúde e que não estejam aposentadas por invalidez na data do início de vigência individual.

9.2. O limite de idade deste seguro será de, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 70 (setenta) anos de idade para contratação. A Seguradora reserva-se o direito de exigir, em qualquer tempo, prova satisfatória da idade do Segurado.

9.3. A inclusão dos proponentes é feita mediante entrega à Seguradora de Proposta de Contratação totalmente preenchida e assinada, pessoalmente ou eletronicamente.

9.3.1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência

de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

9.3.2. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

9.3.3. Para a aceitação dos proponentes no seguro, a Seguradora poderá eventualmente exigir o fornecimento de declaração pessoal de saúde, relatório médico, exames específicos, resultados de exames complementares, declarações complementares e outras informações que julgar necessárias.

9.3.4. A aceitação desta proposta ficará condicionada à análise da Seguradora, podendo ser recusada dentro do prazo de 25 (vinte cinco) dias a partir da data do protocolo do recebimento da mesma. Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias a Seguradora poderá solicitar documentação complementar, para análise e aceitação do risco.

9.3.5. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte cinco) dias, o risco estará automaticamente aceito. A não aceitação da proposta de contratação, será comunicada, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando a recusa. O início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

9.4. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, poderá ser feita apenas uma única vez durante o prazo de avaliação do risco.

9.4.1. Caso a Seguradora exija informações complementares para a análise do risco, tais como as provas de saúde previstas na Cláusula 9.3.1. acima, o prazo de 25 (vinte cinco) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora destas informações adicionais.

9.5. A compensação de eventual pagamento ou o efetivo recebimento do valor do prêmio pela Seguradora não implica a aceitação da proposta, devendo-se observar as condições dispostas na Cláusula 9. Aceitação do Seguro.

9.6. Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente o valor do adiantamento ou deduzido da mesma parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.7. Em caso de cancelamento com restituição de prêmio, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou, na falta deste, do IPC/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a contar da data da formalização da recusa da proposta pela Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

9.8. As Condições Especiais completas deste seguro deverão estar à disposição do Segurado quando da apresentação da Proposta de Contratação.

CLÁUSULA 10. VIGÊNCIA DA APÓLICE

10.1. As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

10.2. Às Propostas de Contratação recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nas condições contratuais e na Proposta de Contratação.

10.3. Para a proposta de contratação recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, conforme Cláusula 9. Aceitação do Seguro, o início de vigência do risco individual será a mesma data de recepção da proposta de contratação pela Seguradora.

10.4. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

10.5. O pagamento do prêmio deverá ser efetivado conforme estabelecido na proposta de contratação.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÕES DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA

11.1. O presente seguro poderá ser alterado a qualquer tempo. As alterações das condições contratuais deverão ser realizadas por aditivo junto à apólice em vigor, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÕES DO RISCO

12.1. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura se ficar comprovado que o silenciou por má-fé.

12.2. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

12.3. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 13. CANCELAMENTO DO SEGURO

13.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes ou nos seguintes casos:

- a) por solicitação formal do Segurado, mediante comunicação por escrito;
- b) quando o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal, observado o disposto no subitem 16.7 destas Condições Gerais;
- c) fim do novo prazo de vigência da cobertura proporcional, referido no subitem 16.7. sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio;
- d) com a morte do Segurado principal;
- e) automaticamente, se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação, omissão, culpa grave ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou no decorrer da vigência individual deste seguro;
- f) automaticamente, pela inobservância das obrigações convencionadas no contrato de seguro, por parte do Segurado, seus dependentes, beneficiários ou prepostos;
- g) com o final de sua vigência, sem renovação.

13.2. Ocorrerá o cancelamento da cobertura do Segurado dependente automaticamente:

- a) com a cessação da condição de dependente do Segurado principal, por não mais preencher os requisitos que lhe davam essa qualidade, ainda que esse fato não tenha sido comunicado à Seguradora;
- b) a pedido do Segurado principal, quando a inclusão for facultativa;
- c) com o cancelamento do seguro do Segurado principal, qualquer que seja a causa.

13.3. No caso de cancelamento total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) a sociedade seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- b) adotado o fracionamento do prêmio e, na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.

CLÁUSULA 14. RENOVAÇÃO DO SEGURO

14.1. Este seguro não tem renovação automática.

CLÁUSULA 15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora através da rede bancária. O prêmio poderá ser pago à vista ou em prestações consecutivas, de acordo com o constante dos documentos de cobrança (notas de seguro ou fichas de compensação).

15.1.1. O pagamento de prêmio mensal, bimestral, trimestral ou semestral não caracteriza fracionamento de prêmio.

15.2. O pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas deve ser efetuado até o vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando o vencimento cair em um dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

15.2.1. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da primeira parcela em caso de fracionamento, até a data de vencimento do boleto de cobrança, fica facultado à seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o Segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento, mesmo que a data seja em dia não útil, pois em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da tabela de prazo curto, conforme previsto nesta cláusula.

15.3. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado, ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.4. Nos seguros com parcela única, qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim.

15.5. Decorridos os prazos referidos, sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, o contrato ou aditamento a ela referente, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

15.6. Nos casos de seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora por parte do Estipulante, acarretará o cancelamento da cobertura nos termos destas condições, ficando o Estipulante sujeito às cominações legais.

15.7. No caso de ocorrer sinistro dentro do prazo do pagamento do prêmio sem que este tenha sido quitado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

15.8. Quando for o caso, é garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

15.8.1. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto a seguir.

TABELA PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/2365	95	315/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.9. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

15.10. Reestabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento) e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), dentro do novo prazo de vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

15.10.1. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora, suspenderá sua vigência.

15.10.2. O disposto no subitem 15.10 e seu subitem não se aplica aos planos cujo custeio do prêmio se dê sob a forma mensal.

15.11. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

15.12. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterà as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

15.13. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da não entrega da notificação.

15.14. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

15.15. O cancelamento somente ocorrerá 90 (noventa) dias após a última notificação feita ao Segurado.

15.16. Nos seguros estruturados com reserva matemática, o não pagamento das parcelas do prêmio subsequentes a primeira parcela, implicará a redução proporcional da cobertura ou a devolução da reserva. Caberá ao Segurado e aos beneficiários a escolha entre, a redução da cobertura ou a devolução da reserva, que será feita pela Seguradora dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da inadimplência, constando a informação de que, se não houver manifestação da escolha, a decisão caberá à Seguradora.

15.17. O prazo de 30 (trinta) dias previsto na cláusula acima, terá início na data da frustração da notificação quando o Segurado recusar o recebimento ou, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora ou no que constar dos cadastros normalmente utilizados pelas instituições financeiras.

15.18. A Seguradora estará dispensada do envio da notificação ao Segurado, quando na notificação prévia sobre a regularização do pagamento do prêmio, já informar sobre a suspensão da cobertura e do cancelamento da apólice, caso o pagamento não seja regularizado.

15.19. Quando frustrada a entrega da notificação, a Seguradora poderá executar a cobrança do prêmio devido, inclusive na hipótese de garantir a cobertura do interesse segurado.

15.20. O prêmio pode ser convencionado por prazo limitado ou por toda a vida do segurado.

15.21. Este seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou beneficiário.

15.22. Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

CLÁUSULA 16. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

16.1. As coberturas de Morte Acidental (MA) e de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) não sofrerão alteração devido a mudança de idade do Segurado.

CLÁUSULA 17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1. A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à Seguradora por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio formal e idôneo de comunicação.

17.2. Em seguida, deverão ser entregues cópias autenticadas da documentação relacionada adiante, junto com o formulário “Aviso de Sinistro” totalmente preenchido e assinado pelo Segurado, ou por seu representante, ou por beneficiários e pelo médico assistente. Esses documentos são imprescindíveis à análise do sinistro.

DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE COBERTURA MORTE ACIDENTAL:

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário;
- b) cópia de comprovante de residência;
- c) cópia do CPF e do RG;
- d) cópia da certidão de óbito;
- e) cópias dos exames médicos realizados que determinaram a causa do falecimento (laudos: radiografias, ressonância magnética, eletrocardiograma, etc.);
- f) relatório do médico assistente, devidamente preenchido e assinado, com carimbo do CRM e firma reconhecida;
- g) cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente;
- h) guia de recolhimento do FGTS e/ou contrato de prestação de serviço temporário;
- i) cópia do laudo de exame cadavérico;
- j) cópias do boletim de ocorrência policial;
- k) cópias do laudo de exame de corpo de delito e/ou laudo de dosagem alcoólica caso o segurado estivesse dirigindo o veículo.

DOCUMENTAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- a) declaração de únicos herdeiros, assinado com firma reconhecida por todos os herdeiros.
- b) cônjuge: cópia atualizada da certidão de casamento, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.
- c) irmãos: cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.
- d) pais: cópias do CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização de crédito em conta.
- e) companheira(o): cópia da carta de concessão de pensão ou documentos de comprovação legal, CPF, RG, comprovante de residência e original da autorização para crédito em conta.

DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE IPA)

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) cópia de comprovante de residência;
- c) cópia do CPF e do RG;
- d) cópias do boletim de ocorrência policial ou Comunicação de Acidente do Trabalho – INSS (CAT);
- e) cópias do laudo de exame de corpo de delito e/ou laudo de dosagem alcoólica caso o segurado estivesse dirigindo o veículo;
- f) cópia dos exames médicos realizados que determinaram a Invalidez (Laudos: radiografias, ressonância magnética, eletrocardiograma, etc.);
- g) laudo de dosagem alcoólica e toxicológica;
- h) cópia da carteira de habilitação para os casos de acidente de trânsito, quando o Segurado for o condutor do veículo no acidente;
- i) relatório do médico assistente devidamente preenchido e assinado, com carimbo do CRM e firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, grau definitivo de invalidez e se encontra em tratamento;
- j) original da autorização para crédito em conta;
- k) guia de recolhimento do FGTS e/ou contrato de prestação de serviço temporário.

17.3. A Seguradora poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente. Nesse caso, o prazo mencionado na Cláusula 18. Pagamento da Indenização, das Condições Especiais do Seguro de Acidentes Pessoais – Operador, será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento, pela Seguradora, desses documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

17.4. Não obstante a entrega da documentação descrita nos subitens desta Cláusula, a Seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia, a ser realizada pelo seu departamento médico.

17.5. No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

17.6. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

17.7. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

17.8. Em complemento à Cláusula 19. Sinistros das Condições Gerais da Apólice, nos seguros sobre a vida e a integridade física, o capital segurado, ou a reserva matemática devida, será pago ao segurado ou a seus herdeiros quando o sinistro for dolosamente provocado pelo beneficiário.

CLÁUSULA 18. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

18.1. Após a entrega de toda a documentação básica relacionada na Cláusula 17. Procedimentos em Caso de Sinistro, para cada cobertura reclamada, e estando caracterizado o sinistro para a cobertura do seguro, a Seguradora providenciará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos e do reconhecimento da cobertura.

18.2. Na hipótese de recusa do pagamento da indenização, o Segurado ou beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, em até 30 (trinta) dias do reconhecimento da ausência de cobertura.

ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

18.3. Decorrido o prazo de pagamento da indenização, o capital segurado passa a ser atualizado pela variação positiva do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou, na falta deste, IPC/IBGE, pro rata dia, a partir da data em que o capital segurado deveria ter sido pago. Forma de pagamento da indenização

18.4. O pagamento da indenização será realizado em forma de parcela única.

JUROS DE MORA

18.5. Na hipótese de não cumprimento pela Seguradora do prazo contratualmente previsto para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, os valores sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano e juros de mora no importe de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

18.6. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.7. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 19. RESSARCIMENTO CONTRA TERCEIROS

19.1. A Seguradora não promoverá ação de ressarcimento contra terceiros responsáveis por danos sofridos pelo Segurado e/ou beneficiários, de acordo com a legislação do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA 20. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

20.1. A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro quando haja, por parte do Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, declarações inexatas ou sejam por eles omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexistência ou omissão da declaração não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) Na hipótese de não-ocorrência de sinistro:

- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com o pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

20.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

CLÁUSULA 21. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

21.1. A propaganda e a promoção do seguro, por parte do corretor, somente podem ser feitas com a supervisão e a autorização expressa da Seguradora, respeitadas as condições contratuais e as normas do seguro.

CLÁUSULA 22. PRESCRIÇÃO

22.1 Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável, incluindo os prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

22.2 A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

CLÁUSULA 23. RATIFICAÇÃO

23.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.